

000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6.905, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Nomeia Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

Roselia Kriger Becker Pagani
Roseli Strozak Marcon
Valdeci Alves dos Santos

Art. 2º Apresente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2018, ficando nessa data revogada a Portaria nº 6.568/2017

Gabinete da Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de novembro de 2017.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIOEMS
Data: 04 / 12 / 2017
Edição 1495 Página: 08



00/002

Município de Capanema - PR

Capanema , 08 de fevereiro de 2018

PROTOCOLO NÚMERO: 56

DE: Sandra Isalete Stevens Pagno

PARA: Américo Bellé

Prezado Senhor

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO DE 2000M² DE ÁREA COBERTA, ADEQUADO PARA ATENDER CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM VULNERABILIDADE SOCIAL, BEM COMO EVENTOS, CONFERÊNCIAS, PROGRAMAS SOCIAIS, CULTURAIS, MEIO AMBIENTE, KARATE, CAPOEIRA, ESPORTES E OUTROS CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR.**

Essa Dispensa de Licitação se faz necessária para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO DE 2000M² DE ÁREA COBERTA, ADEQUADO PARA ATENDER CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM VULNERABILIDADE SOCIAL, BEM COMO EVENTOS, CONFERÊNCIAS, PROGRAMAS SOCIAIS, CULTURAIS, MEIO AMBIENTE, KARATE, CAPOEIRA, ESPORTES E OUTROS CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR.**

O custo máximo global importa em Valor Total: **Valor total R\$ 91.584,00 (Noventa e Um Mil, Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais)**

Cordialmente,

Sandra Isalete Stevens Pagno
Secretária Municipal da Família e do Desenvolvimento Social



00 993

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2018

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, em conformidade com o inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Total: Valor Total: Valor total R\$ 91.584,00 (Noventa e Um Mil, Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais)

O PROJETO PIÁ vem solicitar um local, para que possa atender cerca de 200 crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, em contra turno escolar, de forma eficaz e comprometida com o desenvolvimento dos mesmos. Para isto, necessitamos de um espaço amplo, preferencialmente centralizado e com instalações que atendam a necessidade do Projeto, onde tenha tamanho de aproximadamente 1.500m² de área coberta, com banheiros que atendem nossa demanda de alunos, mesas, cadeiras, salas de aula, refeitório, espaço para algumas ráticas esportivas e danças.

Durante a permanência das crianças e adolescentes no projeto, serão servidos lanches e frutas e não será servido almoço.

Durante a permanência no Projeto as crianças e os adolescentes irão ter aulas de informática, música, danças, artesanatos, reforço escolar, artes marciais, capoeira e educação física.

Serão ofertadas ainda atividades extras como participação no Programa Jovem Aprendiz, onde os mesmos serão, através de convênio com as firmas do município, incluídos no mercado de trabalho e cursos profissionalizantes.

No levantamento dos imóveis na região central de Capanema-PR, encontramos um imóvel com características que nos atenderia para implantação do Projeto Piá e demais demandas da administração municipal.

Sugestão de local: CTG SENTINELA DA FRONTEIRA.

Com a locação deste local, será encerrado o aluguel de onde funciona hoje o PROVOPAR (antigo restaurante Wons) (valor pago atualmente: R\$ 2.500,00) e o mesmo passará a ocupar as dependências do CTG para os encontros semanais.

Também será utilizado este espaço para os eventos oficiais da Prefeitura Municipal, como festivais de música, feira do livro, reuniões e convenções das secretarias municipais, entre outros eventos, não sendo mais necessária a locação da sede social do clube CRAC para estas finalidades.

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal da Família e do Desenvolvimento Social de Capanema - PR opina pela legalidade na LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO DE 2000M² DE ÁREA COBERTA, ADEQUADO PARA ATENDER CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM VULNERABILIDADE SOCIAL, BEM COMO EVENTOS, CONFERÊNCIAS, PROGRAMAS SOCIAIS, CULTURAIS, MEIO AMBIENTE, KARATE, CAPOEIRA, ESPORTES E OUTROS CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR., com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema , 08 de fevereiro de 2018

Sandra Isaiete Stevens Pagno
Secretária Municipal da Família e do Desenvolvimento Social



Município de Capanema - PR

000007
000004

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal da Família e do Desenvolvimento Social

2. OBJETO:

2.1. LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO DE 2000M² DE ÁREA COBERTA, ADEQUADO PARA ATENDER CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM VULNERABILIDADE SOCIAL, BEM COMO EVENTOS, CONFERÊNCIAS, PROGRAMAS SOCIAIS, CULTURAIS, MEIO AMBIENTE, KARATE, CAPOEIRA, ESPORTES E OUTROS CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Sandra Isaete Stevens Pagno

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1 O PROJETO PIÁ vem solicitar um local, para que possa atender cerca de 200 crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, em contra turno escolar, de forma eficaz e comprometida com o desenvolvimento dos mesmos. Para isto, necessitamos de um espaço amplo, preferencialmente centralizado e com instalações que atendam a necessidade do Projeto, onde tenha tamanho de aproximadamente 1.500m² de área coberta, com banheiros que atendem nossa demanda de alunos, mesas, cadeiras, salas de aula, refeitório, espaço para algumas práticas esportivas e danças.

4.2. Durante a permanência das crianças e adolescentes no projeto, serão servidos lanches e frutas e não será servido almoço.

4.3. Durante a permanência no Projeto as crianças e os adolescentes irão ter aulas de informática, música, danças, artesanatos, reforço escolar, artes marciais, capoeira e educação física.

4.4. Serão ofertadas ainda atividades extras como participação no Programa Jovem Aprendiz, onde os mesmos serão, através de convênio com as firmas do município, incluídos no mercado de trabalho e cursos profissionalizantes.

4.5. No levantamento dos imóveis na região central de Capanema-PR, encontramos um imóvel com características que nos atenderia para implantação do Projeto Piá e demais demandas da administração municipal.

4.6. Sugestão de local: CTG SENTINELA DA FRONTEIRA.

4.7. Com a locação deste local, será encerrado o aluguel de onde funciona hoje o PROVOPAR (antigo restaurante Wons) (valor pago atualmente: R\$ 2.500,00) e o mesmo passará a ocupar as dependências do CTG para os encontros semanais.

4.8. Também será utilizado este espaço para os eventos oficiais da Prefeitura Municipal, como festivais de música, feira do livro, reuniões e convenções das secretarias municipais, entre outros eventos, não sendo mais necessária a locação da sede social do clube CRAC para estas finalidades.

4.9. Conforme Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica o preço é compatível com o mercado local.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO DE 2000M ² DE ÁREA COBERTA, ADEQUADO PARA ATENDER CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM VULNERABILIDADE SOCIAL, BEM COMO EVENTOS, CONFERÊNCIAS, PROGRAMAS SOCIAIS, CULTURAIS, MEIO AMBIENTE, KARATE, CAPOEIRA,	24,00	MÊS	3.816,00	91.584,00



000005

Município de Capanema - PR

ESPORTES E OUTROS, CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAPANEMA PR.				
---	--	--	--	--

6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. O locador deverá oferecer o Imóvel com 2.000m² localizado na Rua Otávio Francisco de Mattos, snº, Centro do Município de Capanema, PR, Lote 01 e 05 da Quadra 50, Setor NE.

6.1.1. No local possui aproximadamente 140 mesas e 600 cadeiras.

6.2. A locação será feita para um período de 24(vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período contados da assinatura do Contrato.

6.3. O Reajuste para locação será calculado sempre pelo Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M).

7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A Dispensa de Licitação será acompanhada, controlada, fiscalizada, gerenciada e avaliada por Clair Jose Walter.


Capanema, 08 de fevereiro de 2018

Sandra Isaiete Stevens Pagno
Secretária Municipal da Família e do Desenvolvimento Social

000006

ORÇAMENTO					
OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO DE 2000M ² DE ÁREA COBERTA, ADEQUADO PARA ATENDER CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM VULNERABILIDADE SOCIAL, BEM COMO EVENTOS, CONFERÊNCIAS, PROGRAMAS SOCIAIS, CULTURAIS, MEIO AMBIENTE, KARATE, CAPOEIRA, ESPORTES E OUTROS, CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAPANEMA PR.					
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO PRAZO PARA INÍCIO DA LOCAÇÃO: 2 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL. PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA FISCAL. VALIDADE: 24 MESES.					
ITEM	PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS.	TOTAL
1	52589- LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO DE 2000M ² DE ÁREA COBERTA, ADEQUADO PARA ATENDER CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM VULNERABILIDADE SOCIAL, BEM COMO EVENTOS, CONFERÊNCIAS, PROGRAMAS SOCIAIS, CULTURAIS, MEIO AMBIENTE, KARATE, CAPOEIRA, ESPORTES E OUTROS, CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAPANEMA PR.	MÊS	24	3816,00	91.584,00
TOTAL					R\$ 91.584,00

DATA 07/02/2018


Luiz Alberto Letti
Dec. 6.256/2017
Sec. Municipal de Finanças





090007

Município de Capanema - PR

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Após tentativa de pesquisas de preços efetuada junto aos imóveis locados no Município de Capanema para se comparar com os valores do espaço comercial abaixo especificado pretendido pela Prefeitura, a Comissão de Avaliação nomeada pela **Portaria nº 6.600/2017**, verificou que na região próxima não existe imóveis locados com o mesmo padrão de construção/benfeitorias, assim sendo não foi possível realizar a comparação de preços com este imóvel.

No entanto, constatamos que o preço solicitado pela Patronagem do **CTG-Sentinela da Fronteira**, considerando os benefícios que esta locação trará ao Município de Capanema e que o valor pretendido está de acordo com a realidade praticada no mercado imobiliário de Capanema, a Comissão de Avaliação reunida na data de 05 de fevereiro de 2018, emite **Parecer favorável** a contratação do referido imóvel.

CTG-Centro de Tradições Gaúchas Sentinela da Fronteira

Espaço Comercial, localizado na Rua Otávio Francisco de Mattos, com área total de **2.000,00m²(dois mil metros quadrados)** de área coberta, contendo: uma Sala de Refeitório, duas salas superior para aulas com trinta carteiras universitárias, dois espaços de salão para atividades maiores, doze salas na parte inferior, com banheiros feminino e masculino em ambos os espaços.

Estrutura de aproximadamente 140 mesas e 600 cadeiras.

Quadro comparativo de preços:

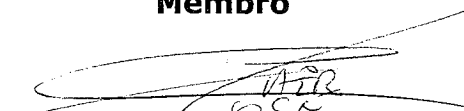
Lote	Quadra	Setor	Locador	m ² Imóvel	Vlr Locação	Valor p/ m ²
01 e 05	50	NE	CTG Sent. Fronteira	2.000,00	3.816,00	1,908

Sem mais a constar, firmamos o presente.

Capanema-Pr, 05 de fevereiro de 2018.


Édina Lufiane Escher Sott
Presidente


Eliane Marisa Mesomo
Membro


Clair José Walter
Membro


Valdeci Alves dos Santos
Membro


Iríio Antonio Bazzanella
Membro


Rubens Luis Rolando de Souza
Membro



CTG – Sentinela da Fronteira 0090008

Ofício N° 01/2018

Capanema, 11 de janeiro de 2018

Excelentíssimo Senhor
Américo Bellé
Prefeito Municipal

Vimos pelo presente informar o interesse de disponibilizar as instalações de nosso Centro de Tradições, para projetos culturais e sociais do município de Capanema, o imóvel será integralmente disponibilizado de segunda a sexta feira, no período integral (manhã e tarde), bem como estará disponível para eventos de interesse do município no período noturno, fins de semana e feriados, sendo disponibilizado os itens abaixo;

-Lote central com aproximadamente 2.200m².

-Sendo 2.000m² de área coberta, uma sala de refeitório, duas salas superiores para aulas, dois espaços de salão para atividades maiores, aproximadamente 12 salas na parte inferior, com banheiros em ambos os espaços feminino e masculino.

-Nas instalações será disponibilizado estrutura de mesas e cadeiras, aproximadamente 140 mesas e 600 cadeiras e demais itens se necessário poderá ser consultado o uso.

-Também será mantido pela entidade uma pessoa responsável, para abertura e fechamento da mesma, para zelar pelo patrimônio, dando maior segurança ao espaço.

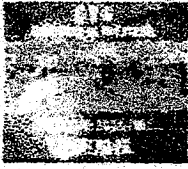
Em contrapartida como forma de aluguel, será cobrado um valor correspondente a quatro salários do piso mínimo nacional.

Na certeza de que poderemos contar com seu importante apoio, ficamos a disposição.

Aproveitamos o ensejo, para reiterar os protestos de estima e consideração.

Sergio Antonio Soares
Patrão CTG

Recebi 12/01/18
Soares



CTG – Sentinela da Fronteira

77.832.053/0001-
CAPANEMA - CARTÓRIO DO REGISTRO
CIVIL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO NAIR IREIA GREBER
AV. ESPÍRITO SANTO, 131
85760-000 - CAPANEMA

57/2017 Aos quinze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezessete, nas dependências do CTG Sentinela da Fronteira, na rua Otávio Francisco de Mattos, 1202 nesta cidade de Capanema – PR, reuniram-se em Assembléia geral Extraordinária os associados do Centro de Tradições Gaúchas Sentinela da Fronteira, depois de convocados por edital, regularmente publicado no jornal Folha de Capanema em data de 22 de novembro de 2017. Na hora marcada e com quórum qualificado, foi iniciado a Assembléia precedida pelo patrão Sérgio A. Soares. O patrão declarou conforme o edital faremos prestação de contas 2016 e 2017 e também eleição da nova patronagem para o biênio 2018 e 2019 e assuntos gerais, assim foi dada palavra ao guaiaca Sr. Guido P. Borth. O guaiaca Sr. Guido contou que o balanço do ano 2016 foi feito no final do mesmo ano com a finalidade de dar maior informação aos sócios do CTG, porem agora no final deste biênio será feita novamente a prestação de 2016 e mais a do ano de 2017. No ano de dois mil e dezesseis tivemos uma movimentação financeira de entrada de valor R\$89.874,48 e o movimento de saída no valor de R\$84.593,08 tendo um valor com saldo positivo de R\$5.281,40 e no ano de dois mil e dezessete tivemos uma movimentação financeira de entradas no valor de R\$84.909,41 e um valor de saída no valor de R\$65.900,00 sendo que o saldo positivo é de R\$19.009,41. Sendo assim o guaiaca esclareceu que toda documentação referente a contabilidade esta a disposição de todos para conferência. Comentou ainda como está sendo gasto os valores recebidos pelo CTG nas reformas, ampliações e aquisições e que muito ainda temos para fazer. Na seqüência o patrão Sergio A. Soares lembrou de todos os investimentos realizadose a necessidade de colocar os hidrantes, bem como os projetos futuros com a incorporação de salas de aula e refeitório, visando a necessidade e exigência do poder executivo para o aproveitamento do espaço envolvendo um maior número de pessoas possíveis, principalmente crianças com projetos sociais. A palavra foi passada para o guaiaca da campeira Sr. Odecir de Coelho. Com a palavra Sr Odecir comprometeu-se em apresentar o balanço financeiro na próxima semana, mais adiantou que após receber alguns valores que ainda estão a receber o saldo ficará praticamente zerado. O patrão campeiro Sr. Ademir e o vice Jair Krampe falaram sobre as reformas e investimentos no caminhão e comentaram que o caminhão é velho então é normal os reparos constantes, assim como a necessidade de reforma a cancha e as cercas e também a necessidade de fazer promoções e eventos para angariar fundos. O patrão Sergio falou sobre os departamentos artisticos , culturais e esportivos, assim como a importância em investir nos participantes, lembrando da ida ao encontro das seleções, em Querência MT, com o representante Matheus Krampe. Também comentou que a partir de agora a cada biênio teremos a escolha de um patrão de honra , um sócio ou ex sócio. Passando para o item eleição de patronagem: sendo apresentada somente uma chapa e a mesma foi colocada em votação e a mesma foi eleita por unanimidade , ficando assim composta – Patrão de honra Alfredo Zanardi e Manuel Franceschi – Patrão Sergio A. Soares portador do CPF706.787.409-25 e RG 4.843.726-5PR – Vice-patrão Arcelino Paulo Escher portador do CPF679.929.609-63 e RG 41.664.20-7PR – 1º sota capataz Jean Pietro Panazzolo portador do CPF065.828.669-23 RG 8.794.701-7PR – 2º sota capataz João Batista de Godoy portador do CPF725.891.329-72 e RG 4.135.158-6 – 1º guaiaca Guido Paulo Borth portador do CPF451.668.200-10 e RG 902.474.581-3 – 2º guaiaca Ivanir Dellabetha portador do CPF098.358.018-94 e RG 2.071.863-4 – Conselho de



CTG – Sentinela da Fronteira

000010

0/00010


Vaqueano: Jeovani Condote, Clésio Novick, Nair Greber, Desidério Casagrande e Ari Dagoberto wieth. Xirú das falas: Elizeu Schneider, Ibanes Peccin, Mauricio Machado. – Diretor Jurídico: Leonédio A. Feltrim. – Coordenação de Divulgação: Elizeu Schneider – Diretor Invernada Artística: Caroline Funez Faccione e Angela Woiciechowski – Diretor Invernada Campeira: diretor Ademir Damacena portador CPF 737.474.169-34 e RG4.895.087-6 e vice-diretor Jair Krampe portador CPF778.986.309-63 e RG 4.343.836-0 – Coordenador de Cavalgada: Marcos de Sá e Jeovani Condade – Guaiaca Campeiro: Jean Pietro Panazzolo portador do CPF065.828.669-23 e RG 8.794.701-7 – Diretor Cultural: Juliana Flores e Ivanilse Baldin – Diretor Esportivo: Paulo Marcelo e Clair Vedovatto Diretor de Patrimônio: Odiles Debastiane e Antônio Canaã Diretor de Pilcha e Eventos Sociais: Maria Dalcin e Vanderlei Saldanha. Eleita a patronagem para os anos de 2018 e 2019. O novo patrão Sergio A. Soares agradeceu a confiança nele depositado e que vai dar continuidade as reformas e aos projetos sociais que já estão em andamento com a prefeitura municipal. Passando para o item Assuntos Gerais: o novo patrão Sergio A. Soares comentou que nos próximos dias será marcada a janta de confraternização da nossa patronagem falou também do rodeio que já tem data marcada para o mês de maio e que o companheiro Nestor Marques já esta em contato com alguns patrocinadores que também já garantiram alguns valores para o evento e o Sr. Uberty Machado também esta empenhando com alguns patrocinadores para o rodeio também já esta marcada para o dia 19 de Dezembro a 1º reunião com assunto voltado exclusivamente para o rodeio 2018. O patrão Sergio agradeceu a presença de todos e deu a reunião por encerrada e eu 1º seto capataz João Batista de Gogoy levarei esta ata juntamente com os demais presentes. A mesma confere com a original do livro.

- 1º Marcos de Sá
- 2º Elizeu Schneider
- 3º Manoel Franceschi
- 4º Jair Krampe
- 5º Matheus Krampe
- 6º Arcelino Escher
- 7º Guido Paulo Borth
- 8º Sergio Antonio Soares
- 9º Juliana Flores
- 10º Neiva Damacena
- 11º Ademir Damacena
- 12º Odecir de Coelho
- 13º Uberty Machado
- 14º Vânia Machado
- 15º Jeovani Candote
- 16º Ibanes Peccin
- 17º Ivanilse Baldin
- 18º Heitor Machado

TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA - PR (46)3552.3710

Selo Digital: AN4f.wXEwZ.kFdEa. Controle: b3-1KM.R0uLb
 Consulte esse selo em <http://www.tribunareg.com.br>
 Reconheço por VERDADEIRA a assinatura indicada de SERGIO ANTONIO SOARES. Dou fé, Capanema-PR, 12 de janeiro de 2018.

Em Teste _____ da Verdade.
 Daniela Ribeiro de Carmo - Escrevente


 Tabelionato de Notas
 Capanema - PR
 Sergio Antonio Soares
 Patrão

77.332.053/0001-01
 CAPANEMA - CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS
 CARTÓRIO NAIR IRIA GREBER
 AV. ESPÍRITO SANTO, 791
 85760-000 - CAPANEMA

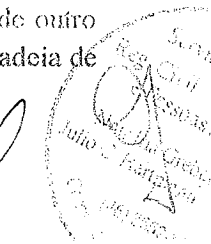
CTG Sentinela da Fronteira

000011

Rua Otávio Francisco de Mattos, 1202 – Fone – 3552-1052

CAPANEMA 85760.000 PARANÁ.

Ata 37/2011. Ao sétimo dia do mês de julho do ano de 2011 na Sede Social do CTG Sentinela da Fronteira nesta cidade de Capanema - PR, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os associados do Centro de Tradições Gaúchas Sentinela da Fronteira, depois de convocados por Edital, regularmente publicado no Jornal O Trombeta em data de 02 de Julho de 2011. Na hora marcada e com quórum qualificado, foi iniciada a Assembleia presidida pelo Patrão Arcelino Paulo Fischer e também com a presença do Patrão da 11ª Região Valcir Machado de Mello. O Patrão declarou que em cumprimento ao item a) do Edital de Convocação que versa a Reformulação do Estatuto Social e b) Assunto de Interesse Geral, explanou sobre reformular os artigos 12, 20, 23 e 34 sendo os mesmos lidos e aprovados as alterações sendo que os demais artigos permanecem como estão. O Patrão apresentou o balanço sobre o Rodeio realizado pelo CTG e Invernada Campeira sendo obtido um êxito total. Falou também sobre a Semana Farroupilha que será realizada do dia 19 a 24 de Setembro nas dependências do CTG. Lido o Estatuto já reformulado e aprovado, que contém o seguinte teor: CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS, SENTINELA DA FRONTEIRA, CNPJ - Nº.78.114.527/0001-34. ESTATUTO SOCIAL. TÍTULO I. CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, SÍMBOLO, BANDEIRA, FORO E DURAÇÃO. Art. 1º - O Centro de Tradições Gaúchas Sentinela da Fronteira, nome de Fantasia CTG Sentinela da Fronteira, doravante identificado como CTG, fundado aos 20 (vinte) dias do mês de Dezembro de 1965 (hum mil novecentos e sessenta e cinco), é uma entidade civil e cultural sem fins econômicos de caráter cultural, social, filantrópico e administrativo, com sede social na própria cidade de Capanema, Comarca do mesmo nome, Estado do Paraná, na Rua Otávio Francisco de Mattos, 1202, com ilimitado número de associados e prazo de duração indeterminado, reger-se-á segundo as disposições do presente Estatuto Social e aos preceitos da legislação superior, inclusive do Movimento Tradicionalista Gaúcho do Paraná e principalmente do artigo 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro. Art. 2º - Ao CTG compete preservar sempre a memória e a mais ampla elevação moral e Cultural do Rio Grande do Sul, fomentando a criação de núcleos regionalistas gaúchos no interior do município, prestando-lhes todo o apoio possível. Art. 3º - É de competência absoluta a preservação das expressões Centro de Tradições Gaúchas e a sigla CTG, não se permitindo, em hipótese alguma o uso inadequado das mesmas e a sua utilização na denominação de entidades não identificadas com os objetivos do Movimento Tradicionalista Gaúcho do Paraná. Art. 4º - É completamente vedado ao CTG e suas entidades filiadas exercer qualquer atividade político-partidária ou religiosa, assim como estabelecer distinção entre seus membros por questão de sexo, raça ou posição social. Art. 5º - É dever do CTG acatar os ditames da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, toda a legislação federal, estadual, municipal e autárquicas pertinentes, que lhe diga respeito cumprir, assim como obedecer e cumprir toda a legislação emanada pelos órgãos do Movimento Tradicionalista Gaúcho do Paraná MTG/PR, a quem está filiado. Art. 6º - A Bandeira do CTG, nas medidas oficiais de 130 x 90 centímetros é nas cores vermelha e branca e conterá os seguintes dizeres: CTG Sentinela da Fronteira. Terá no canto direito da mesma, um bordado sob a forma de casa de fundo regional; ao centro, em frente da casa uma estrada e um cavaleiro ao lado que é o Sentinela entre a estrada e uma cerca. Nas bordas superiores, de um lado uma cuia e de outro uma bolhadeira e os dizeres Fundado em 20.12.1965. Ao fundo, o por do sol sob uma cadeia de



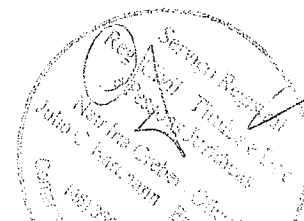
CTG Sentinela da Fronteira

Rua Otávio Francisco de Mattos, 1202 – Fone – 3552-1052

CAPANEMA 85760.000 PARANÁ.

000012

montanhas. § único – O CTG terá sempre o seguinte lema: “Tradicionalistas até a querência eterna”. Capítulo II. Do Patrimônio e da Aplicação da Renda. Art. 7º - O patrimônio do CTG é ilimitado e se constitui de bens móveis e imóveis, livros, documentos históricos ou não, peças de museu e artesanato, obras de arte, títulos de renda, dinheiro em espécie ou depositados em estabelecimentos de crédito ou quaisquer outros valores pertencentes à entidade. § primeiro – nenhum associado poderá fazer uso dos utensílios e objetos do CTG, sem o expresso e formal consentimento da Diretoria Executiva e/ou da Diretoria Patrimonial. § segundo – as dependências sociais são de uso exclusivo dos associados nos dias de festas da entidade, estando os mesmos em dia com suas obrigações pecuniárias com a entidade. § terceiro – a cessão do salão de festas para associado somente ocorrerá se o mesmo estiver em dia com suas obrigações pecuniárias e com a cobrança de uma taxa a ser estipulada pela Diretoria Executiva e/ou Diretoria Patrimonial. § quarto – em hipótese alguma o salão de festa poderá ser cedido a pessoas, associado ou não, para a realização de festas e/ou fandangos que contrariem os princípios que norteiam o Movimento Tradicionalista. Art. 8º - As rendas e recursos do CTG só podem ser aplicados em seu benefício, na sua sede, para cumprir os fins visados pela entidade, não podendo haver distribuição de lucros ou bonificações a dirigentes e/ou filiados, sob nenhuma forma ou pretexto. Art. 9º - Em caso de extinção do CTG, a sua Diretoria Executiva juntamente com o Conselho de Vaqueanos que decidir a medida nomeará uma comissão no mínimo de 6 (seis) pessoas de ilibada idoneidade moral, associados ou não, para o levantamento das contas e pagamentos de eventuais dívidas. O restante do acervo social será doado a uma instituição Cultural sediada no Município de Capanema, Estado do Paraná, devidamente registrada nas esferas competentes, Federal, Estadual, Municipal e Autárquicas, se for o caso. § único – 50% (cinquenta por cento) da comissão referida neste artigo deverá ser composta também por membros efetivos que compõem o Conselho de Vaqueanos do CTG. Capítulo III. Dos Associados Ingressos - Categorias – Obrigações e Direitos. Art. 10 – Só podem ingressar na entidade pessoas que sejam apresentadas por associados ativos e em dia com suas obrigações pecuniárias perante a entidade e após análise e aprovação por parte da Diretoria Executiva e do Conselho de Vaqueanos. § único – O Regimento Interno do CTG deverá disciplinar as condições para o ingresso de novos associados, de modo a não permitir a proliferação de pessoas que satisfaçam as condições mínimas exigidas pelo Tradicionalismo Gaúcho. Art. 11 – Qualquer pessoa que preencha as condições estatutárias e regulamentares poderá ser admitida no quadro de associados, porém, só será considerado efetivo e, portanto, em pleno gozo de seus direitos, aquele que estiver em dia com as contribuições fixada pela entidade e cumprido sua finalidade. Art. 12 – Os associados serão classificados nas seguintes categorias: A) Fundadores, B) Patrimonial, C) Beneméritos, D) Honorários. a) - São considerados Fundadores, todos aqueles que assinaram a ata de fundação do CTG; b) - São considerados Patrimonial, todos aqueles que, após o pagamento de uma joia se esta vier a ser instituída pela Patronagem Executiva e aprovada pelo Conselho de Vaqueanos, pagam sua mensalidade e/ou anuidade em valor também aprovado pela assembleia; c) - Beneméritos são todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços ou benefícios ao Centro, reconhecidos e aprovados pela Assembleia e o Conselho de Vaqueanos; § único - neste caso da alínea c), este título só será conferido por Assembleia Geral Extraordinária que contar com pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos sócios quites



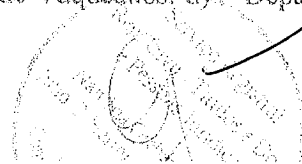
CTG Sentinela da Fronteira

000013

Rua Otávio Francisco de Mattos, 1202 – Fone – 3552-1052

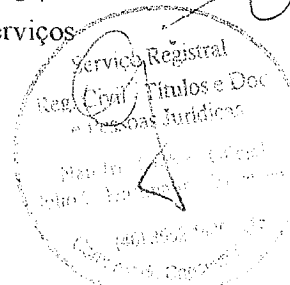
CAPANEMA 85760.000 PARANÁ.

com a tesouraria, com direito a voto; d) - Honorários serão todos aqueles que, provada a sua condição de enriquecer o acervo da Cultura e das Tradições Gaúchas, façam por merecer esta condição excepcional, observado o contido na letra c) supra. Art. 13 – São considerados obrigações dos associados: a) – observar e cumprir as prescrições do presente Estatuto e do Regimento Interno do CTG, outros regulamentos, resoluções e decisões emanadas dos órgãos superiores competentes, inclusive o MTG/PR; b) – preservar as expressões Centro de Tradições Gaúchas e a sigla CTG, evitando seu uso inadequado e a sua utilização em atividades alheias aos objetivos do Tradicionalismo Gaúcho; c) – satisfazer pontualmente o pagamento da mensalidade ou anuidade e outras contribuições fixadas pelo CTG; d) – ter pleno conhecimento e cumprir rigorosamente as disposições do presente Estatuto e do Regulamento Interno; e) – salvo por motivo plenamente justificado, fazer parte das comissões ou outras funções, quando eleito ou convidado pela Diretoria Executiva; f) – zelar pelo patrimônio material do CTG, sob pena de ter de arcar com os danos causados, e, ainda, sujeito a penalidades impostas pela Diretoria Executiva e o Conselho de Vaqueanos, inclusive a exclusão do quadro de associativo; g) – representar o CTG dentro e fora do município, quando devidamente credenciado pela entidade; h) – evitar atitudes pessoais ou coletivas que deslustrem e venham em detrimento dos princípios da formação moral do gaúcho; i) – evitar todas as formas de vaidade e personalismo por parte de pessoas que buscam no Movimento Tradicionalista Gaúcho, veículo para projeção em proveito próprio; j) – evitar toda e qualquer manifestação individual ou coletiva movida por interesses estranhos de natureza política, religiosa ou financeira; k) – zelar pela pureza e fidelidade dos costumes gaúchos autênticos, combatendo todas as manifestações individuais ou coletivas, artificializem ou descaracterizam as nossas coisas tradicionais; l) – influir na Literatura, Artes Clássicas e Populares e outras formas de expressão d'alma do nosso povo, no sentido de que se voltem para os temas nativistas; m) – praticar os ideais de liberdade, igualdade e humanidade, observadas as diretrizes da Carta de Princípios do MTG/PR e programas do CTG; n) – praticar, enfim, todos os demais ditames regidos pela Carta de Princípios que norteia e nosso Movimento Tradicionalista Gaúcho. § primeiro – a nenhum associado caberá o direito de tomar qualquer deliberação ou atitude em nome do CTG, sem a prévia autorização expressa da Diretoria Executiva. § segundo – os associados não respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela entidade ou por qualquer de seus Diretores em nome da mesma. Art. 14 – São considerados direitos dos associados: a) – usufruir todos os benefícios e regalias que lhes forem proporcionados pela entidade, desde que esteja quite com suas obrigações pecuniárias com a entidade; b) – votar e ser votado nas eleições do CTG, desde que em dia com suas obrigações; c) – apresentar a Diretoria Executiva e/ou ao Conselho de Vaqueanos, sugestões que julgue úteis a entidade, podendo comparecer e defendê-la em reunião para tal destinada; d) – comunicar a Diretoria Executiva e/ou ao Conselho de Vaqueanos, por escrito, as irregularidades observadas no CTG. e) – após 5(cinco) anos ininterruptos de contribuição com sua anuidade associativa, receber o Título de Sócio Patrimonial, sem qualquer custo, porém, continuando sua condição participativa financeira de associado contribuinte nos anos subsequentes. Título II. Da Administração. Capítulo I. Da Organização e Administração. Art. 15 – O CTG terá a sua organização e administração representada pelos seguintes órgãos: a) – Assembleia Geral. b) – Diretoria Executiva. c) – Conselho de Vaqueanos. d) – Departamentos



CAPANEMA 85760.000 PARANÁ.

(Invernadas). Art. 16 – A Assembleia Geral pode ser convocada conforme as disposições deste Estatuto: I – Pelo Patrão – Presidente do CTG; II – Pelo Conselho de Vaqueanos do CTG; III – Pelos Associados em número mínimo que corresponda 1/5 (hum quinto) daqueles que estiverem em pleno gozo de seus direitos na forma do artigo 60 do Código Civil Brasileiro, sempre que assunto relevante assim o exija, sendo vedado à discussão de qualquer outro assunto que não o constante da Ordem do Dia: § único: A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária; Art. 17 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, durante a primeira quinzena do mês de dezembro, para analisar o relatório da Diretoria Executiva, prestação de contas do exercício social com parecer do Conselho de Vaqueanos e nos anos ímpares para a mesma finalidade e, ainda, eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Vaqueanos e Diretores de Departamento. § único – A Assembleia Geral Ordinária será sempre convocada por anúncio publicado na imprensa escrita e de boa circulação no Município de Capanema, de forma clara e objetiva, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo Patrão, seu substituto imediato, ou pelo Conselho de Vaqueanos, contendo a pauta dos assuntos a serem discutidos. Art. 18 – A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses da entidade assim requeiram, para deliberar qualquer assunto que exija sua convocação imediata. § primeiro – A Assembleia Geral Extraordinária será sempre convocada por anúncio publicado na imprensa escrita e de boa circulação no Município de Capanema, de forma clara e objetiva, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, pelo Patrão, seu substituto imediato, ou pelo Conselho de Vaqueanos quando houver necessidade, contendo a pauta dos assuntos a serem discutidos. § segundo – As decisões que envolvam mudança no presente Estatuto Social, somente poderão ser tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária. § terceiro – A venda do patrimônio parcial ou total de entidade somente será permitida após parecer favorável e conciso do Conselho de Vaqueanos e aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária que conte com a presença de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados com direito a voto. Art. 19 – A Assembleia será sempre presidida pelo Patrão ou quem este designar, que fará imediatamente a escolha da mesa diretora, sempre composta de um Sota Capataz, seu Suplente ou um ad-hoc e de autoridades tradicionalistas superiores, porventura presentes ao ato. Art. 20 – O CTG será administrado por uma Diretoria Executiva composta por 6 (seis) associados, todos maiores, Eleitos pela Assembleia Geral Ordinária na primeira quinzena do mês de Dezembro de todos os anos ímpares ou pela Assembleia Geral Extraordinária em qualquer tempo, por associados quites com suas obrigações pecuniárias para a entidade, com mandato de 2 (dois) anos, empossados na segunda quinzena do mesmo mês ou em qualquer tempo quando eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária, em solenidade presidida pelo Coordenador Regional do MTG/PR, podendo ser reeleitos, consistindo de: Patrão – Presidente. Vice Patrão – Vice Presidente. 1º Sota Capataz – 1º Secretário. 2º Sota Capataz – 2º Secretário. 1º Guaiaca – 1º Tesoureiro. 2º Guaiaca – 2º Tesoureiro. § 1º. – A Diretoria Executiva reunir-se-á necessariamente pelo menos a cada 6 (seis) meses, juntamente com o Conselho de Vaqueanos e Departamentos, registrando em livro próprio de atas da entidade, as deliberações tomadas. § 2º. – No caso de vacância de qualquer um dos cargos da Diretoria Executiva, assumirá o imediato, até que haja convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária para preenchimento do cargo vago. § 3º. – Nenhum componente da Diretoria Executiva terá direito a qualquer remuneração por serviços



CTG Sentinela da Fronteira

010015

Rua Otávio Francisco de Mattos, 1202 – Fone – 3552-1052

CAPANEMA 85760.000 PARANÁ.

prestados. Entretanto deverá cumprir seu mandato com responsabilidade e dedicação à causa tradicionalista. § 4º. – Como membro (s) homenageado (s) a Diretoria Executiva poderá ser precedida de um ou dois Patrão (ões) de Honra, devendo este (s) ser (em) elemento (s) honrado (s), de ilibada conduta moral, tradicionalista ou não, mas de relevantes serviços prestados a nossa comunidade e notadamente ao CTG Sentinela da Fronteira escolhido por toda a Executiva, Conselho de Vaqueanos e demais Diretores presentes na data da eleição; § 5º. – O prendado maior de 16 (dezesesseis) anos, durante sua gestão, terão voz e voto nas Assembleias e nas reuniões da Patronagem Executiva. Art. 21 – Compete ao Patrão – Presidente: a) – cumprir e fazer cumprir obrigatoriamente os Estatutos, Regulamentos e Resoluções de entidade; b) – representar o CTG ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente; c) – presidir ou nomear quem presida as reuniões do CTG; d) – designar com antecedência os dias de reuniões da Diretoria Executiva, comunicando por escrito seus pares, assim como mandando afixar aviso no mural da entidade; e) – assinar com o 1º ou 2º Sota Capataz toda a correspondência expedida; f) – convocar as Assembleias Gerais na forma e nos prazos estabelecidos pelos artigos 16 e 17; g) – Prestar contas anualmente para a Assembleia Geral Ordinária dos atos administrativos e financeiros da entidade, com parecer do Conselho dos Vaqueanos; h) – designar os auxiliares necessários para a administração do CTG, assim como destitui-los quando for o caso; i) – proclamar o resultado das eleições, quando estas se realizarem; j) – comunicar com antecedência o MTG/PR, através do seu Coordenador Regional, a data de posse do seu sucessor, ou sua reeleição, se for o caso, cumprindo assim o disposto no art. 14 do Regulamento Geral do MTG/PR; k) – determinar que a Diretoria Executiva, Conselho de Vaqueanos, Departamentos e seus integrantes se apresentem devidamente pilchados no dia de sua posse; l) – fixar o valor da mensalidade ou anuidade social, com a aquiescência do Conselho de Vaqueanos; m) – prestar contas trimestralmente de suas atividades, administrativa e financeira, publicando-as no mural do CTG para conhecimento dos senhores associados; n) – contratar, punir e demitir empregados, mediante prévia aprovação da Patronagem Executiva. Art. 22 – Compete ao Vice Patrão – Vice Presidente: a) – substituir o Patrão – Presidente em sua ausência, impedimento ou em casos excepcionais; b) – auxiliá-lo no desempenho de suas funções, sempre que necessário; c) – assumir o cargo de Patrão – Presidente no caso de demissão ou renúncia deste, até que haja convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária para eleição e preenchimento do cargo vago. Art. 23 – Compete ao 1º Sota Capataz – 1º Secretário: a) – substituir o Vice Patrão – Vice Presidente, na sua falta ou impedimento; b) – manter em dia os serviços de Secretaria e os atos que se fizerem necessários, devidamente registrados nos órgãos competentes; c) – assinar junto com o Patrão – Presidente toda a correspondência social, interna e externa, mantendo cópia desses documentos nos arquivos da entidade; d) – manter afixado no mural do CTG todos os avisos que independam ou não de sua publicação na imprensa escrita; e) – redigir, publicar e arquivar as convocações, avisos, circulares e outros atos da Diretoria Executiva; f) – redigir ou mandar redigir as atas das Assembleias Gerais e das Reuniões da Diretoria Executiva, coletar as assinaturas, proceder seus registros e publicação quando houver necessidade. Art. 24 – Compete ao 2º Sota Capataz – 2º Secretário: a) – substituir o 1º Sota Capataz – 1º Secretário, na sua falta ou impedimento; b) – auxiliá-lo nas suas funções quando necessário. Art. 25 – Compete ao 1º Guaiaca – 1º Tesoureiro: a) – dirigir todo o serviço financeiro da entidade; b) –

Resolução
Atas e Livro
de Atas
Não há
ata
Atualizada
Banco

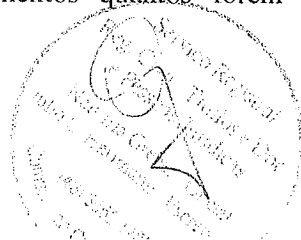
CTG Sentinela da Fronteira

Rua Otávio Francisco de Mattos, 1202 – Fone – 3552-1052

09/0016

CAPANEMA 85760.000 PARANÁ.

manter escriturado com perfeita lisura os livros auxiliares e contábeis ou supervisionar sua escrituração quando feita por empresa ou pessoa contratada; c) – conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os papéis e documentos que expressem valores monetários do CTG; d) – manter em dia a cobrança de mensalidade e/ou anuidade dos associados; e) – assinar com o Patrão – Presidente todos os papéis e documentos de responsabilidade do CTG, tais como, recibos, cheques bancários, ordens de pagamento, notas promissórias, duplicatas e outros documentos de crédito, onde a entidade apareça como devedora ou credora; f) – apresentar sempre que solicitado ou pelo menos anualmente, na primeira quinzena do mês de dezembro, o Balancete das contas da entidade, assinado em conjunto com o Patrão – Presidente, sempre com o Parecer do Conselho de Vaqueanos e submetê-lo para análise da Assembleia Geral, publicando-o no mural do CTG para conhecimento dos senhores associados; g) – responsabilizar-se pelas informações econômico-financeiras e fiscais à todos os órgãos públicos, privados e autárquicos, para quem a entidade deva esclarecimentos. Art. 26 – Compete ao 2º Guaiaca – 2º Tesoureiro: a) – substituir o 1º Guaiaca – 1º Tesoureiro, na sua falta ou impedimento; b) – auxiliá-lo em suas funções sempre que necessário. Art. 27 – Na eventualidade de ocorrer pedido de demissão coletiva da Diretoria Executiva da entidade, deverá ser convocada imediatamente a Assembleia Geral Extraordinária, para apreciação do caso e providências quanto à eleição da nova Diretoria. § único – no intervalo entre a demissão coletiva e a nova eleição, caberá ao Conselho de Vaqueanos a responsabilidade de responder pelo destino da entidade, tomar as providências no sentido da convocação da Assembleia e realizar a eleição, solicitando ao Coordenador Regional do MTG/PR ou seu representante, sua presença para dar posse imediata aos Diretores Eleitos, que deverá ser, se possível, na própria data da eleição. Art. 28 – O CTG é supervisionado por um Conselho de Vaqueanos, que será composto de 10 (dez) membros, todos maiores, sendo 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes da entidade, preferencialmente por ex-patrões ativos e quites com a tesouraria, e não havendo número suficiente por demais associados, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva e com a mesma duração de mandato. Art. 29 – O Conselho de Vaqueanos é um órgão consultivo deliberativo, de poderes imediatamente inferiores aos da Assembleia Geral, com a competência de: a) – fiscalizar os trabalhos da Diretoria Executiva e dos Departamentos; b) – fiscalizar anualmente as cotas da Diretoria Executiva, dando seu parecer e recomendando ou não sua aprovação pela Assembleia Geral; c) – juntamente com a Diretoria Executiva opinar sobre o ingresso de associados, assim como a exclusão, quando for o caso; d) – reunir-se obrigatoriamente e pelo menos cada 90 (noventa) dias ou sempre que as necessidades da entidade exigir e registrar em livro próprio de atas próprio todas as decisões tomadas; e) – no caso de vacância da titularidade de um ou mais membros do Conselho Vaqueanos, seus cargos serão supridos por membros suplentes, até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, quando serão eleitos novos membros; f) – assumir a Diretoria Executiva temporariamente, no caso de pedido e aceitação da demissão coletiva por parte da mesma e tomar as providências estabelecidas no parágrafo único do art. 27 deste Estatuto. § único – nenhum membro do Conselho de Vaqueanos poderá reivindicar qualquer verba remuneratória pelos serviços prestados a entidade, que deverá fazê-lo com responsabilidade e dedicação a causa tradicionalista. Art. 30 – O CTG possuirá tantos Departamentos quantos forem



900017

CTG Sentinela da Fronteira

Rua Otávio Francisco de Mattos, 1202 – Fone – 3552-1052

CAPANEMA 85760.000 PARANÁ.

necessários ao cumprimento de suas finalidades no tocante a parte Artística, Cultural, Campeira, Esportiva e Patrimonial, principalmente: § 1º. – cada Departamento terá um Diretor escolhido em comum pela Diretoria Executiva e nomeado pelo Patrão -- Presidente, que da mesma forma poderá destituí-lo ou exonera-lo do cargo quando houver necessidade ou por motivo justo, depois de ouvido também os demais Diretores e os membros do Conselho de Vaqueanos; § 2º. – cada Diretor poderá ter um ou mais Posteiros (instrutores), conforme as necessidades do Departamento; § 3º. – compete aos Diretores e Posteiros a organização do respectivo Departamento, bem como ensinar, divulgar e colocar em prática as atividades culturais, artísticas, campeiras e esportivas do CTG, obedecendo às normas do MTG/PR; § 4º. – nenhum cargo de Diretoria ou de seus auxiliares poderá ser remunerado a qualquer título. Art. 31 – O Diretor de cada Departamento terá ampla autonomia para nomear e demitir seus auxiliares, sempre antes comunicando a necessidade de tais resoluções ao Patrão -- Presidente e com autorização deste, da Diretoria Executiva e com o parecer favorável do Conselho de Vaqueanos quando o caso requerer. § 1º. – O CTG poderá contratar, se necessário, profissional especializado para a realização de suas finalidades, com dedicação exclusiva e subordinação trabalhista, para as áreas em que seja profissional específico e devidamente registrado em organismo de classe, ajustando-se remuneração na preconizada na Lei Federal nº. 9790, de 1999; § 2º. – Para compor as assessorias, poderão ser designados estagiários dos cursos a elas pertinentes, sem ônus para o CTG; § 3º. – Será admitida a contratação mediante convênio com Faculdades das áreas específicas, observando-se o contido na Lei Federal nº. 9790, de 1999 e na lei federal específica do regime de estágio profissional quanto à remuneração do estagiário; § 4º. – O Patrão do CTG poderá firmar convênios com Entidades Públicas e Privadas visando estágio profissional de nível universitário e médio-profissional, bem como viabilizar recursos para sua implementação. Art. 32 – O Diretor de cada Departamento deverá comparecer a todas as reuniões da Diretoria Executiva e fornecer as informações que lhe for solicitada, não tendo direito a voto nas deliberações da mesma. Art. 33 – O Diretor de Departamento deverá, sempre que solicitado, apresentar a Diretoria Executiva e/ou Conselho de Vaqueanos, relatório expresso das atividades desenvolvidas. Título III. Das Eleições. Capítulo Único. Art. 34 – A eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Vaqueanos e Departamentos, será sempre realizada da primeira quinzena do mês de Dezembro de todos os anos ímpares, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Art. 35 – A posse dos eleitos, sob juramento, terá caráter solene e será realizada na segunda quinzena do mês de Dezembro de todos os anos ímpares pelo Coordenador Regional do MTG/PR convidado especialmente para esse fim, sob pena dos eleitos não serem reconhecidos pela entidade mater. § único – Para a solenidade de posse os eleitos deverão comparecer devidamente pilchados, não se admitindo, em hipótese alguma, outro tipo de vestimenta que não seja a Pilcha Gaúcha. Título IV. Capítulo Único. Das Disposições Gerais e Transitórias. Art. 36 – O CTG terá sempre suas portas abertas, dentro de suas possibilidades para acolher todas as etnias, uma vez que o seu quadro associativo é por elas formado. Entretanto, as festividades realizadas no recinto não podem fugir ao seu real objetivo a respeito da raça ou dos princípios Tradicionais Gaúchos. Art. 37 – Os Conselheiros e Diretores não respondem com seu patrimônio pessoal por dívidas e encargos da entidade, salvo se a elas derem causa de forma dolosa e assim reconhecido por sentença judicial transitada em julgado. §

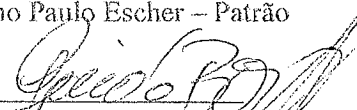
CTG Sentinela da Fronteira

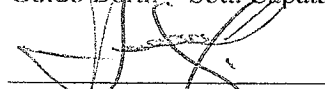
Rua Otávio Francisco de Mattos, 1202 – Fone – 3552-1052 000018

CAPANEMA 85760.000 PARANÁ.

único: - Nenhum dirigente ou sócio da entidade poderá outorgar fianças ou outras garantias em nome do CTG. Art. 38 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad-referendum” do Conselho de Vaqueanos, e, ainda, definidos pela legislação superior vigente no País, inclusive e principalmente as emanadas pelo Movimento Tradicionalista Gaúcho do Paraná – MTG/PR. Art. 39 – O presente Estatuto, entra em vigor nesta data independente da obrigação acessória de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Capanema, ficando dispensada a sua publicação na imprensa escrita, deverá ser obrigatoriamente afixado no mural do CTG pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Capanema, para conhecimento dos senhores associados e de terceiros e só poderá ser alterado por decisão da Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, na forma estabelecida pelo Art. 18, parágrafo segundo. Foi declarada a palavra livre e não houve manifestações. O Patrão Arcelino Paulo Escher agradeceu a presença da patronagem e associados pela presença bem como do Patrão da 11ª Região pela colaboração que tem dado ao CTG. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária do CTG Sentinela da Fronteira, da qual eu, Sota Capataz, Guido Borth, lavei a presente ata cuja leitura foi dispensada e aprovada por todos que firmaram sua presença pelas assinaturas apostas na Lista de Presença que faz parte integrante deste documento.

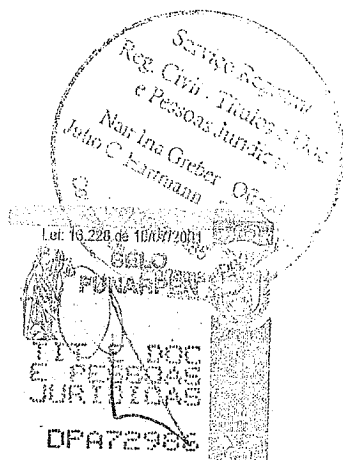

Arcelino Paulo Escher – Patrão


Guido Borth – Sota Capataz


Advogado

Leonesto Antonio Feltrin
ADVOGADO - OAB 9.620

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS	
FONE 3552-1485 - CAPANEMA - PR	
Protocolo n.º 21.194	Livro A/ 03
Registro n.º 7.130	Livro n.º 4/07P
Capanema 21 de 09	de 2.0.11
NAIR/IRIA GREBER - Oficial	




Nair Iria Greber
Oficial

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.

Capanema, 08/02/2011

Roseli



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
C.G.C.: 77.880.102.0001-73 - Fone (046) 3563-1630
TEREZINHA VIANA PEREIRA FRASSON

CPF 49436678991

Antonio Duarte Nunes
Escrevente
CPF: 502.956.4 09-87

Eliza de Castro
Escrevente
CPF 038.712.329-63

Alexandre de Oliveira Paz
Escrevente
CPF 061.986.759-04

CERTIDÃO

CERTIFICO, à pedido verbal de parte interessada que revendo neste Ofício, os livros de transcrição das transmissões, verifiquei que neles às **fls. 10 do Livro 03-H**, foi efetuada a transcrição do teor seguinte:

N.º DO REGISTRO ANTERIOR: 4.934 e 4.935 do Liv. 03-D deste Ofício.

N.º DE ORDEM: **8.188**.

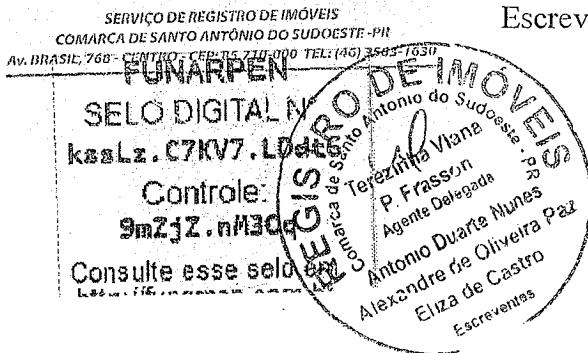
DATA: 05/10/67.

CIRCUNSCRIÇÃO: Santo Antonio do Sudoeste.

DENOMINAÇÃO OU RUA E N.º: **URBANO LOTES N.ºS 01 E 05, DA QUADRA N.º 50, SETOR NE, DE CAPANEMA**; CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES: Consta de uma área de terras com 2.000m²(dois mil metros quadrados) que compõe os lotes confinantes n.ºs 01 e 05, da planta geral da Cidade de Capanema, Setor NE, toda a área confrontando: ao **NORTE**: Na distância de 40m, com a Rua Baía; ao **SUL**: Na mesma distância, com os lotes n.ºs 03 e 09; ao **LESTE**: Na distância de 50m, com o lote 06; e ao **OESTE**: Na mesma distância, com a Rua Tabajara, todos os lotes da mesma Quadra n.º 50; ADQUIRENTE: **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS "SENTINELA DA FRONTEIRA"**; TRANSMITENTE: **IZIDORO CAPITÂNIO e s/m ODILA CAPITÂNIO**; FORMA DO TÍTULO, DATA E SERVENTUÁRIO: Escritura Pública de compra e venda, lavrada às fls. 111/112Vº, do Liv. 09, em 09/08/67, pelo tabelião Carlos Tscha Junior, de Capanema; VALOR: NCR\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos cruzeiros novos); CONDIÇÕES: As constantes da escritura; AVERBAÇÕES: Não há. Obs: O imóvel acima pertence a comarca de Capanema-Pr. Custas: 67,00VRC - R\$ 12,19. Selo Funarpen R\$4,40. O referido é verdade e dou fé.

Santo Antonio do Sudoeste - PR, Em 17 de Agosto de 2017

Eliza de Castro
Escrevente



Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 08/02/2018

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

0100020

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.114.527/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/11/1985	
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS SENTINELA DA FRONTEIRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 4.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R OTAVIO DE MATTOS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 15/01/2018 às 17:24:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

IMPRIMIR

VOLTAR

000021



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78114527/0001-34
Razão Social: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS SENTINELA DA FRONTEIRA
Endereço: R OTAVIO DE MATTOS SN / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/01/2018 a 20/02/2018

Certificação Número: 2018012208485478203388

Informação obtida em 07/02/2018, às 16:19:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS SENTINELA DA FRONTEIRA**
CNPJ: **78.114.527/0001-34**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:33:59 do dia 30/01/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/07/2018.

Código de controle da certidão: **BDE5.B716.7894.D82A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017556270-45

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 78.114.527/0001-34

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/05/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



090024



MUNICÍPIO DE CAPANEMA
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO Positiva com efeito de negativa

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 16/03/2018, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

CERTIFICAMOS QUE A PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ SENDO EXPEDIDA DE FORMA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS CUJA EXIGIBILIDADE ESTEJA SUSPensa.

Positiva com efeito de negativa Nº: 129/2018

Certidão válida até: 16/03/2018

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

CONTRIBUINTE: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS SENTINELA DA FRONTEIRA

INSCRIÇÃO IMÓVEL	INDICAÇÃO FISCAL	QUADRA	LOTE
6246	01.03.001.0050.0100.000	0050	0100

ENDEREÇO: RUA OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS, 1202 - 0 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

ÁREA TERRENO	ÁREA CONSTRUIDA	TESTADA PRINCIPAL	VALOR VENAL ÚLTIMO EXERCÍCIO
2000,00000000	2267,00000000	40,00	{ \$v VenalEdificacao }

Certidão emitida no dia 15/01/2018

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QET244422EET



000025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS SENTINELA DA FRONTEIRA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 78.114.527/0001-34

Certidão nº: 143885023/2018

Expedição: 30/01/2018, às 08:54:14

Validade: 28/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS SENTINELA DA FRONTEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 78.114.527/0001-34, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

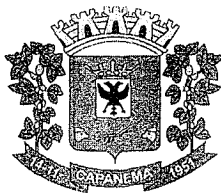
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



000026

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 56

Capanema , 08 de fevereiro de 2018

Assunto: Pregão Presencial

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Protocolo nº 29 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,



Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

000027

Processo dispensa: 56

Capanema , 08 de fevereiro de 2018

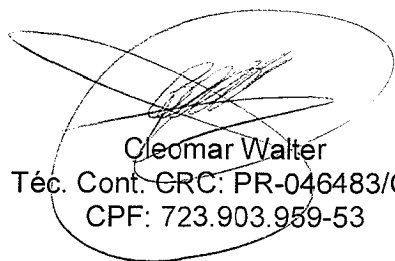
PROTOCOLO NÚMERO: 56

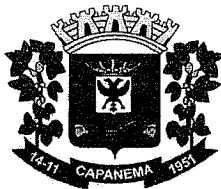
DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PARA: PREFEITA MUNICIPAL

Em atenção ao ofício número **56** expedido em 11/08/2018, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição constante do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	2720	11.003.08.243.0802.6058	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cordialmente,


Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



000028

Município de Capanema - PR

MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR CONTRATO Nº xxxx DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xxx/xxxx

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado em.....doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº xx/2018**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO DE 2000M² DE ÁREA COBERTA, ADEQUADO PARA ATENDER CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM VULNERABILIDADE SOCIAL, BEM COMO EVENTOS, CONFERÊNCIAS, PROGRAMAS SOCIAIS, CULTURAIS, MEIO AMBIENTE, KARATE, CAPOEIRA, ESPORTES E OUTROS CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS LOCADORES/CONTRATADOS

3.1. OS LOCADORES/COTRATADOS obrigam-se a:

3.2. O locador deverá oferecer o Imóvel com 2.000m² localizado na Rua Otávio Francisco de Mattos, snº, Centro do Município de Capanema, PR, Lote 01 e 05 da Quadra 50, Setor NE.

3.2.1. No local possui aproximadamente 140 mesas e 600 cadeiras.

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;



000029

Município de Capanema - PR

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.6. Fornecer ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

3.1.9. Pagar impostos, taxas e contribuições, em qualquer esfera (municipal, estadual e federal), incidentes sobre o imóvel durante o período de locação previsto neste instrumento contratual, bem como de possíveis prorrogações;

3.1.10. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

d. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia e de intercomunicação;

3.1.11. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema de **combate a incêndio**, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

3.1.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

3.1.13. Exibir ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

3.1.14. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;

3.1.15. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;

3.1.16. Informar ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

3.1.17. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo dos LOCADORES/CONTRATADOS, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO/CONTRATANTE:

4.1. O LOCATÁRIO/CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

4.1.2. Pagar as taxas de água e esgoto;

4.1.3. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica e gás (se houver);



000030

Município de Capanema - PR

4.1.4. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.5. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.6. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.7. Comunicar aos LOCADORES/CONTRATADOS qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.8. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo dos LOCADORES/CONTRATADOS, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.9. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.10. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito dos LOCADORES/CONTRATADOS;

4.1.11. Entregar imediatamente aos LOCADORES/CONTRATADOS os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE;

4.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pelos LOCADORES/CONTRATADOS ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO/CONTRATANTE, ainda que não autorizadas pelo LOCADORES/CONTRATADOS, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. O LOCATÁRIO/CONTRATANTE fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pelo LOCATÁRIO/CONTRATANTE, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADORES/CONTRATADOS, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO/CONTRATANTE, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL



000031

Município de Capanema - PR

- 6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).
- 6.2. Valor total do contrato R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o respectivo **5º(quinto) dia útil**, a **iniciar-se após a assinatura deste instrumento contratual, isto é, os pagamentos serão adiantados para posterior utilização do imóvel**, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADORES/CONTRATADOS com antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis**.

7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até **15(quinze) dias úteis** da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADORES/CONTRATADOS.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADORES/CONTRATADOS.

7.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADORES/CONTRATADOS e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADORES/CONTRATADOS providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO/CONTRATANTE.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADORES/CONTRATADOS, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. O LOCATÁRIO/CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADORES/CONTRATADOS, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADORES/CONTRATADOS não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso



000032

Município de Capanema - PR

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

8.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.2.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADORES/CONTRATADOS deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** da data do término da vigência do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada o LOCATÁRIO/CONTRATANTE a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADORES/CONTRATADOS.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. O Reajuste para locação será calculado sempre pelo IGP-M- Índice Geral de Preços do Mercado ao final de 12 meses.

10.1.1. Caso o LOCADORES/CONTRATADOS não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

10.2. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

10.3. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício.

LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO DE 2000M² DE ÁREA COBERTA, ADEQUADO PARA ATENDER CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM VULNERABILIDADE SOCIAL, BEM COMO EVENTOS, CONFERÊNCIAS, PROGRAMAS SOCIAIS, CULTURAIS, MEIO AMBIENTE, KARATE, CAPOEIRA, ESPORTES E OUTROS CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO



000033

Município de Capanema - PR

A fiscalização do presente contrato será exercida pelo Sr. **Clair José Walter**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADORES/CONTRATADOS, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO/CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.4. O LOCADORES/CONTRATADOS poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADORES/CONTRATADOS, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de **10 (dez)** dias;

b.2. Compensatória de até **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Capanema, pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADORES/CONTRATADOS ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

14.2.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



000034

Município de Capanema - PR

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.5.1. Caso o LOCATÁRIO/CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O LOCATÁRIO/CONTRATANTE, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADORES/CONTRATADOS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

16.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

16.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADORES/CONTRATADOS, o LOCATÁRIO/CONTRATANTE o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

16.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO/CONTRATANTE decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADORES/CONTRATADOS, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADORES/CONTRATADOS, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO/CONTRATANTE ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% **(dez por cento)**, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

16.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO/CONTRATANTE poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

16.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADORES/CONTRATADOS ou por via postal, com aviso de recebimento.

16.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



000035

Município de Capanema - PR

16.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- 16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.6.3. Indenizações e multas.

17. - CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO/CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

19.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Capanema-PR, xxxxxxxxxxxxxxxxx

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Representante legal



Tramitação do Processo

Página 1 de 1

Equipamento

Processo: 211 / 2018 Data: 11/02/2018 15:54 Situação: Encaminhado
Requerente: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI CPF: 63225824968
Contato: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI - Tel: (46) 3552 - 1136 - Cel: (46) 99975 - 3198
Assunto: SOLICITAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO - Versão: 1
Descrição: PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EMISSÃO DE LAUDOS DE EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA POR MÉDICOS ESPECIALISTAS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

000036

Ocorrência:	5	Data:	11/02/2018 15:54:00	Previsão:	02/03/2018
De:	ROMANTI EZER BARBOSA	Para:	ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI		
Etapa:	LICITAÇÃO*				
Anexo:					
Descrição:	OBSERVAR A NECESSIDADE DE CORRIGIR A NUMERAÇÃO DOS ITENS DO EDITAL E MINUTA DA ARP, PARA MANTER EM ORDEM CORRETA E CRESCENTE. ATT. ROMANTI BARBOSA PROCURADOR MUNICIPAL				
Ocorrência:	4	Data:	11/02/2018 15:49:00	Previsão:	02/03/2018
De:	ROMANTI EZER BARBOSA	Para:	ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI		
Etapa:	LICITAÇÃO*				
Anexo:					
Descrição:	Procedi as correções no arquivo, que seguem destacadas em vermelho. Solicito a completa montagem do PA, assinado, numerado e rubricado. Após, retorne para emissão de Parecer Jurídico previo a publicação. Att. Romanti Barbosa Procurador Municipal				
Ocorrência:	3	Data:	29/01/2018 15:15:00	Previsão:	09/02/2018
De:	ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	Para:	ROMANTI EZER BARBOSA		
Etapa:	PROCURADORIA				
Anexo:					
Descrição:	ENCAMINHO ESSE PA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO DO EDITAL				
Ocorrência:	2	Data:	29/01/2018 10:57:00	Previsão:	19/02/2018
De:	ADAO FELICIO PONCIO	Para:	ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI		
Etapa:	LICITAÇÃO*				
Anexo:					
Descrição:	PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EMISSÃO DE LAUDOS DE EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA POR MÉDICOS ESPECIALISTAS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.				
Ocorrência:	1	Data:	29/01/2018 10:57:54	Previsão:	19/02/2018
De:	ADAO FELICIO PONCIO	Para:	EDINA LUCIANE ESCHER SOTT		
Etapa:	ETAPA INICIAL				
Anexo:					
Descrição:	Abertura do processo.				



000037

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 53/2018

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa de Licitação nº 05/2018.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. ANÁLISE PRÉVIA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO PROJETO PIA, OUTROS PROJETOS SOCIAIS E DEMAIS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR. DOCUMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

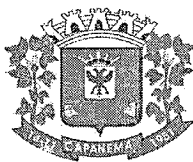
A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 6.905/2017, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação, para locação de imóvel para instalação do Projeto Piá, outros projetos Sociais e demais eventos do Município de Capanema/Pr, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 6.905/2017 - fl. 01;
- II) Requisição da licitação - fl. 02;
- III) Justificativa para a dispensa de licitação - fl. 03;
- IV) Termo de Referência - fls. 04/05;
- V) Orçamento, Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica e proposta de preço - fls. 06, 07 e 08;
- VI) Documento do Imóvel e dos seus proprietários - fls. 09/25;
- VII) Despacho de encaminhamentos do Prefeito Municipal - fl. 26;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade - fl. 27;
- IX) Minuta do contrato - fls. 28/35; e,
- X) Relatório do Sistema de Protocolo - fl. 36. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da



000038

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

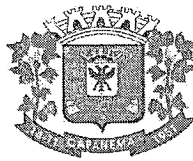
Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos serviços da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade



000039

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

fiscal do pretenso contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de justificar o preço, o que resulta na realização de uma pesquisa de preços no mercado, o que se verifica nesse PA às fls. 06, 07 e 08, conforme Pareceres Técnico de Avaliação Mercadológica.

A presente locação se reveste de interesse público, visto a necessidade de instalar o Projeto Piá em estrutura necessária para atendimento adequado as crianças e Adolescentes do Município de Capanema/Pr. Não obstante, a estrutura do locada estará disponível para o Município de Capanema/Pr utilizar em eventos como festivais de música, feira do livro, reuniões e convenções da secretais municipais entre outros eventos, sem custo extra.

Quanto a escolha do imóvel, a Secretária solicitante encartou justificativa a fl. 03, cujo termo passo a reproduzir:

“JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2018

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, em conformidade com o inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93.

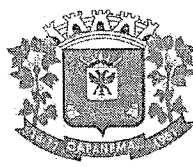
Total: Valor Total: Valor total R\$ 91.584,00 (Noventa e Um Mil, Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais)

O PROJETO PIÁ vem solicitar um local, para que possa atender cerca de 200 crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, em contra turno escolar, de forma eficaz e comprometida com o desenvolvimento dos mesmos. Para isto, necessitamos de um espaço amplo, preferencialmente centralizado e com instalações que atendam a necessidade do Projeto, onde tenha tamanho de aproximadamente 1.500m² de área coberta, com banheiros que atendem nossa demanda de alunos, mesas, cadeiras, salas de aula, refeitório, espaço para algumas práticas esportivas e danças.

Durante a permanência das crianças e adolescentes no projeto, serão servidos lanches e frutas e não será servido almoço.

Durante a permanência no Projeto as crianças e os adolescentes irão ter aulas de informática, música, danças, artesanatos, reforço escolar, artes marciais, capoeira e educação física.

Serão ofertadas ainda atividades extras como participação no Programa Jovem Aprendiz, onde os mesmos serão, através de convênio com as firmas do município, incluídos no mercado de trabalho e cursos profissionalizantes.



060040

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

No levantamento dos imóveis na região central de Capanema-PR, encontramos um imóvel com características que nos atenderia para implantação do Projeto Piá e demais demandas da administração municipal.

Sugestão de local: CTG SENTINELA DA FRONTEIRA.

Com a locação deste local, será encerrado o aluguel de onde funciona hoje o PROVOPAR (antigo restaurante Wons) (valor pago atualmente: R\$ 2.500,00) e o mesmo passará a ocupar as dependências do CTG para os encontros semanais.

Também será utilizado este espaço para os eventos oficiais da Prefeitura Municipal, como festivais de música, feira do livro, reuniões e convenções das secretarias municipais, entre outros eventos, não sendo mais necessária a locação da sede social do clube CRAC para estas finalidades.

(...)

Capanema, 08 de fevereiro de 2018.

Sandra Isaete Stevens Pagno
Secretária Municipal de Família e do Desenvolvimento Social^º

Com relação ao imóvel descrito no Termo de Referência, verifica-se a presença dos documentos que comprovam a regularidade jurídica e fiscal do pretenso contratado (Certidão de Inteiro Teor da Matrícula Imobiliária, documentos do CTG, certidões negativas de débitos relativos aos tributos federais, estaduais, municipais e trabalhistas).

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que se enquadra na espécie descrita no art. 24, X, da Lei de Licitações.

2.2. Da documentação dos futuros contratados

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos dos futuros contratados, observa-se que o Centro de Tradições Gaúchas Sentinela da Fronteira, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.114.527/0001-34, apresentou toda documentação em ordem, conforme demonstra os documentos de fls. 09/25.

2.3. Do contrato de locação

O contrato de locação em que o Poder Público seja locatário encontra-se previsto no art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93, aplicando-se o disposto nos arts. 55 e



000041

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

58 a 61 da referida Lei, bem como demais normas gerais, no que couber, (normas tipicamente de Direito Administrativo). Ademais, serão aplicadas as regras de Direito Privado, previstas na legislação sobre locação para fins não residenciais, isto é, a Lei de Inquilinato nº 8.245/91. Por conseguinte, nesse contrato, deverá conter:

- a) O conteúdo mínimo definido no art. 55 que trata das cláusulas obrigatórias para os contratos administrativos;
- b) As cláusulas exorbitantes do art. 58 que irão caracterizar os contratos administrativos por conferirem à Administração posição de supremacia em relação ao contratado; e
- c) A formalização e a eficácia dos contratos administrativos, conforme dispõe o art. 61.

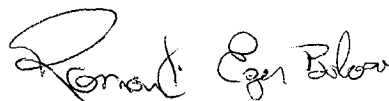
Destarte, verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55, da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da locação, **com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.**

Capanema, 15 de fevereiro de 2018.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



Município de Capanema - PR

000042

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05/2018

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso X, do artigo 24 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação para Locação de Imóvel abaixo especificado, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso X, do artigo 24 da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR: CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SENTINELA DA FRONTEIRA


CNPJ: 78.114.527/0001-34

ENDEREÇO: RUA OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS, SN°

CIDADE/UF: CAPANEMA – PR- CEP:85760-000

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO DE 2000M² DE ÁREA COBERTA, ADEQUADO PARA ATENDER CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM VULNERABILIDADE SOCIAL, BEM COMO EVENTOS, CONFERÊNCIAS, PROGRAMAS SOCIAIS, CULTURAIS, MEIO AMBIENTE, KARATE, CAPOEIRA, ESPORTES E OUTROS CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema , 16 de fevereiro de 2018



Américo Bellé
Prefeito Municipal



006043

Município de Capanema - PR

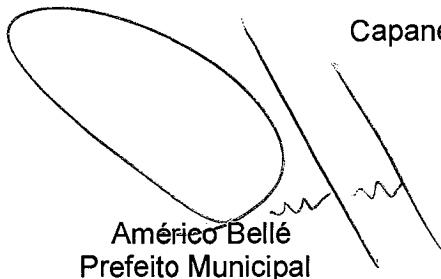
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2018

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO DE 2000M² DE ÁREA COBERTA, ADEQUADO PARA ATENDER CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM VULNERABILIDADE SOCIAL, BEM COMO EVENTOS, CONFERÊNCIAS, PROGRAMAS SOCIAIS, CULTURAIS, MEIO AMBIENTE, KARATE, CAPOEIRA, ESPORTES E OUTROS CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia

O custo máximo global importa em **Valor Total: Valor total R\$ 91.584,00 (Noventa e Um Mil, Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais)**



Capanema , 16 de fevereiro de 2018

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Decreto Nº 6.464, de 16 de FEVEREIRO DE 2018

Nomeia a Comissão Especial da 20ª Feira do Melado.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Nomeia-se a Comissão Especial da 20ª Feira do Melado, a qual será composta pelas seguintes pessoas:

I–Gilmar Gobatto;

II–Raquel Belchior Szymanski;

III–Luiz Alberto Letti;

IV–André Muller;

V–Luiz Fernando Luersen.

Parágrafo único. A presidência da comissão será exercida por Gilmar Gobatto.

Art. 2º Compete à Comissão Especial da 20ª Feira do Melado:

I–planejar a organização da Feira do Melado;

II–buscar recursos e patrocínios para a realização do evento junto à iniciativa privada;

III–gerenciar as receitas e despesas do evento, com apoio operacional da ACEC;

IV–operacionalizar e executar o evento, com apoio da Comissão Organizadora e do Município de Capanema;

V–lançar edital e julgar as propostas de empresas interessadas em assumir os shows da Feira do Melado, pelo qual se garanta a seleção de proposta mais atrativa para o evento, respeitando os princípios da isonomia e imparcialidade, considerando as peculiaridades deste tipo de contratação;

VI–realizar a prestação de contas após a realização do evento, discriminando receitas e despesas, com a respectiva comprovação;

VII–realizar pagamentos somente mediante cheque e preenchimento de recibo;

VIII–encaminhar a solicitação de serviços e materiais ao Município de Capanema;

IX–executar outras atividades necessárias para a realização do evento.

Art. 3º Para os devidos fins de direito, o gerenciamento de recursos, emissão de cheques e recibos da 20ª Feira do Melado serão de responsabilidade da Comissão Especial, utilizando-se de conta corrente e do CNPJ da ACEC, conforme definido em parceria.

Art. 4º A Comissão Especial da 20ª Feira do Melado tem autonomia para o planejamento do evento, respeitadas as diretrizes previstas em acordo de cooperação celebrado entre o Município de Capanema, a ACEC e a Sociedade Rural de Capanema.

Art. 5º A Comissão Especial poderá utilizar os símbolos oficiais do Município na busca de patrocínios e parceiros para o evento, encaminhando cópias para a Secretaria de Administração.

Art. 6º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2018.

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod260451

PORTARIA Nº 6.974, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2018.

Concede licença sem vencimentos a servidora Eliziane Aparecida Horing.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o Requerimento, protocolizado sob nº 240/2018;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74-A e 74-B, Subseção IV, do Estatuto dos Servidores Municipais; RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença sem vencimentos a servidora Eliziane Aparecida Horing, do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula 2413-1 para tratar de interesses particulares por prazo de até 2 (dois) anos.

2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de fevereiro de 2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2018.

Américo Bellé-Prefeito Municipal

Cod260425

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2018

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO DE 2000M² DE ÁREA COBERTA, ADEQUADO PARA ATENDER CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM VULNERABILIDADE SOCIAL, BEM COMO EVENTOS, CONFERÊNCIAS, PROGRAMAS SOCIAIS, CULTURAIS, MEIO AMBIENTE, KARATE, CAPOEIRA, ESPORTES E OUTROS CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia

O custo máximo global importa em Valor Total: Valor total R\$ 91.584,00 (Noventa e Um Mil, Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais)

Capanema, 16 de fevereiro de 2018

Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2018

Processo dispensa Nº 05/2018

Data da Assinatura:16/02/2018.

Contratante:Município de Capanema-Pr.

Contratada:CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS SENTINELA DA FRONTEIRA.

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO DE 2000M² DE ÁREA COBERTA, ADEQUADO PARA ATENDER CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM VULNERABILIDADE SOCIAL, BEM COMO EVENTOS, CONFERÊNCIAS, PROGRAMAS SOCIAIS, CULTURAIS, MEIO AMBIENTE, KARATE, CAPOEIRA, ESPORTES E OUTROS CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR.. Valor total: R\$91.584,00 (Noventa e Um Mil, Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod260287

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2018

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº28/2018

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A EVENTOS REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR ATRAVÉS DE SUAS SECRETARIAS, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor: R\$500.646,70 (Quinhentos Mil, Seiscentos e Quarenta e Seis Reais e Setenta Centavos)

Abertura das propostas: 14:00 horas do dia 15/03/2018

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema,

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR, 16 de fevereiro de 2018

Américo Bellé- Prefeito Municipal

Cod260301

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2018

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONFECÇÃO DE AVENTAIS E TOUCAS PARA USO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ATUAM JUNTO AOS CMEIS E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 3.800,00(Três Mil e Oitocentos Reais)

Capanema-PR, 19 de Fevereiro 2018

Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2018

Processo dispensa Nº 07/2018

Data da Assinatura: 19/02/2018.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: ANDREA SILVANA DE BORBA 91265568049.

Objeto: CONFECÇÃO DE AVENTAIS E TOUCAS PARA USO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ATUAM JUNTO AOS CMEIS E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Valor total: R\$3.800,00 (Três Mil e Oitocentos Reais).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod260305

PREGÃO PRESENCIAL 14/2018 - AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Pregoeira Sra. Roselia Kriger Becker Pagani, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação da publicação do Pregão Presencial 14/2017, com a alteração descritas a seguir.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM MOTOR COMPLETO PARA O VEÍCULO MERCEDES BENZ SPRINTER MODELO 515CDI, PLACA AYW-1392, PATRIMÔNIO Nº 132 UTILIZADO NO TRANSPORTE DE PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

NA PUBLICAÇÃO NO DIOEMS- Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná do dia 15/02/2018, Edição nº 1545, Página 03.

ONDE LÊ-SE: Abertura das propostas: 09:00 horas do dia 01/03/2018

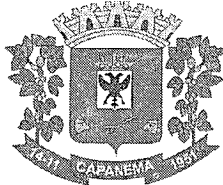
LEIA-SE: Abertura das propostas: 16:00 horas do dia 01/03/2018

As demais informações permanecem inalteradas.

Capanema, 19 de fevereiro de 2018

Roselia Kriger Becker Pagani - Pregoeira

Cod260332



006045

Município de Capanema - PR

MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR CONTRATO Nº 51/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2018

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ** do outro lado **CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS SENTINELA DA FRONTEIRA**, CNPJ: 78.114.527/0001-34, instalada na R **OTAVIO FCO DE MATTOS, 1202 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO**, município de : Capanema/PR, doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 5/2018**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

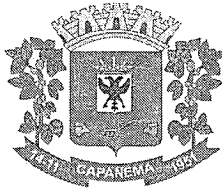
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO DE 2000M² DE ÁREA COBERTA, ADEQUADO PARA ATENDER CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM VULNERABILIDADE SOCIAL, BEM COMO EVENTOS, CONFERÊNCIAS, PROGRAMAS SOCIAIS, CULTURAIS, MEIO AMBIENTE, KARATE, CAPOEIRA, ESPORTES E OUTROS CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR.**

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO DE 2000M ² DE ÁREA COBERTA, ADEQUADO PARA ATENDER CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM VULNERABILIDADE SOCIAL, BEM COMO EVENTOS, CONFERÊNCIAS, PROGRAMAS SOCIAIS, CULTURAIS, MEIO AMBIENTE, KARATE, CAPOEIRA, ESPORTES E OUTROS, CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAPANEMA PR.	MÊS	24,00	3.816,00	91.584,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçúpas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.



005046

Município de Capanema - PR

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS LOCADORES/CONTRATADOS

3.1. OS LOCADORES/COTRATADOS obrigam-se a:

3.2.O locador deverá oferecer o Imóvel com 2.000m² localizado na Rua Otávio Francisco de Mattos, snº, Centro do Município de Capanema, PR, Lote 01 e 05 da Quadra 50, Setor NE.

3.2.1. No local possui aproximadamente 140 mesas e 600 cadeiras.

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.6. Fornecer ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

3.1.9. Pagar impostos, taxas e contribuições, em qualquer esfera (municipal, estadual e federal), incidentes sobre o imóvel durante o período de locação previsto neste instrumento contratual, bem como de possíveis prorrogações;

3.1.10. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

d. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia e de intercomunicação;

3.1.11. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema de **combate a incêndio**, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

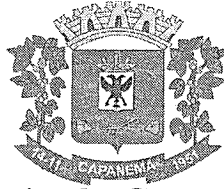
3.1.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

3.1.13. Exibir ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

3.1.14. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;

3.1.15. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;

3.1.16. Informar ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;



Município de Capanema - PR

005047

3.1.17. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo dos LOCADORES/CONTRATADOS, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO/ CONTRATANTE:

4.1. O LOCATÁRIO/CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

4.1.2. Pagar as taxas de água e esgoto;

4.1.3. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica e gás (se houver);

4.1.4. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.5. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.6. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.7. Comunicar aos LOCADORES/CONTRATADOS qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.8. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo dos LOCADORES/CONTRATADOS, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.9. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.10. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito dos LOCADORES/CONTRATADOS;

4.1.11. Entregar imediatamente aos LOCADORES/CONTRATADOS os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE;

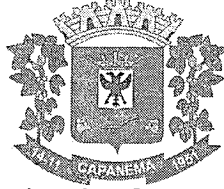
4.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pelos LOCADORES/CONTRATADOS ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO/CONTRATANTE, ainda que não autorizadas pelo LOCADORES/CONTRATADOS, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. O LOCATÁRIO/CONTRATANTE fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

9



040048

Município de Capanema - PR

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pelo LOCATÁRIO/CONTRATANTE, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADORES/CONTRATADOS, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO/CONTRATANTE, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$3.816,00 (Três mil e oitocentos e dezesseis reais).

6.2. Valor total do contrato R\$ 91.584,00 (Noventa e Um Mil, Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais).

6.3.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o respectivo **5º (quinto) dia útil, a iniciar-se após a assinatura deste instrumento contratual, isto é, os pagamentos serão adiantados para posterior utilização do imóvel**, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADORES/CONTRATADOS com antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis**.

7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADORES/CONTRATADOS.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADORES/CONTRATADOS.

7.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADORES/CONTRATADOS e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADORES/CONTRATADOS providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO/CONTRATANTE.

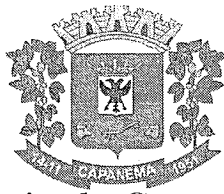
7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em contacorrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADORES/CONTRATADOS, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. O LOCATÁRIO/CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADORES/CONTRATADOS, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADORES/CONTRATADOS não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios



000010

Município de Capanema - PR

proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

8.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.2.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADORES/CONTRATADOS deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** da data do término da vigência do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada o LOCATÁRIO/CONTRATANTE a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADORES/CONTRATADOS.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. O Reajuste para locação será calculado sempre pelo IGP-M- Índice Geral de Preços do Mercado ao final de 12 meses.

10.1.1. Caso o LOCADORES/CONTRATADOS não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

10.2. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

10.3. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



006050

Município de Capanema - PR

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício.

LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO DE 2000M² DE ÁREA COBERTA, ADEQUADO PARA ATENDER CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM VULNERABILIDADE SOCIAL, BEM COMO EVENTOS, CONFERÊNCIAS, PROGRAMAS SOCIAIS, CULTURAIS, MEIO AMBIENTE, KARATE, CAPOEIRA, ESPORTES E OUTROS CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida pelo Sr. **Clair José Walter**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADORES/CONTRATADOS, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO/CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.4. O LOCADORES/CONTRATADOS poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADORES/CONTRATADOS, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

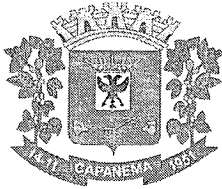
b.1. Moratória de até **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de **10 (dez)** dias;

b.2. Compensatória de até **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Capanema, pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADORES/CONTRATADOS ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



005051

Município de Capanema - PR

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

14.2.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.5.1. Caso o LOCATÁRIO/CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O LOCATÁRIO/CONTRATANTE, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADORES/CONTRATADOS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

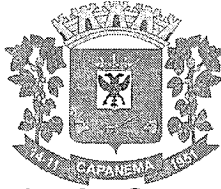
16.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

16.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

16.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADORES/CONTRATADOS, o LOCATÁRIO/CONTRATANTE o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

16.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO/CONTRATANTE decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADORES/CONTRATADOS, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADORES/CONTRATADOS, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO/CONTRATANTE ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento), segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.



Município de Capanema - PR

000052

16.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO/CONTRATANTE poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

16.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADORES/CONTRATADOS ou por via postal, com aviso de recebimento.

16.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.3. Indenizações e multas.

17. - CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO/CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

19.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Município de Capanema-PR, 16 de fevereiro de 2018

SERGIO ANTONIO SOARES
Representante Legal
CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS
SENTINELA DA FRONTEIRA
Fornecedor

**TCEPR**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000053

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2018
Modalidade*	Processo Dispensa
Nº Licitação/dispensa/inexigibilidade*	5
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? <input type="checkbox"/>	
Número edital/processo*	5
Descrição do Objeto*	VULNERABILIDADE SOCIAL, BEM COMO EVENTOS, CONFERÊNCIAS, PROGRAMAS SOCIAIS, CULTURAIS, MEIO AMBIENTE, KARATE, CAPOEIRA, ESPORTES E OUTROS CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR.
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	1100308243080260582720339039
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	91.584,00
Data Publicação Termo ratificação	20/02/2018
<input type="button" value="Confirmar"/>	

CPF: 63225824968 (Logout)

049054



Prefeitura Municipal de Capanema
FONE: (46) 3552-1321 - CEP: 85760-000
Av. Pedro Vítório Parigot de Souza, 1080 - Centro

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2018
Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO DE 2000M² DE ÁREA COBERTA, ADEQUADO PARA ATENDER CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM VULNERABILIDADE SOCIAL, BEM COMO EVENTOS, CONFERÊNCIAS, PROGRAMAS SOCIAIS, CULTURAS, MEIO AMBIENTE, KARATE, CAPOEIRA, ESPORTES E OUTROS CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.
Art. 24. É dispensável a licitação:
X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia
O custo máximo global importa em Valor Total: Valor total R\$ 91.584,00 (Noventa e Um Mil, Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais)
Capanema, 16 de fevereiro de 2018

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2018
Processo dispensa Nº 05/2018
Data de Assinatura: 19/02/2018.
Contratante: Município de Capanema-PR.
Contratada: CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS SENTINELA DA FRONTEIRA.
Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO DE 2000M² DE ÁREA COBERTA, ADEQUADO PARA ATENDER CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM VULNERABILIDADE SOCIAL, BEM COMO EVENTOS, CONFERÊNCIAS, PROGRAMAS SOCIAIS, CULTURAS, MEIO AMBIENTE, KARATE, CAPOEIRA, ESPORTES E OUTROS CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR..
Valor total: R\$91.584,00 (Noventa e Um Mil, Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CAPANEMA - PR EDITAL DE CONVOCAÇÃO 08
A Secretaria de Saúde do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, segundo o disposto nas Leis Municipais; art 37, inc. IX, de Constituição Federal, convoca a pessoa abaixo relacionada, visando a contratação de servidor público, em Regime Jurídico Especial de Previdência Social para suprir demanda temporária, excepcional e eventual do Município, para tomar posse junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 10 (dez) dias. O não comparecimento no prazo estipulado implicará na perda dos direitos sobre a vaga em questão:
PSICÓLOGA
Classif. Nome do Candidato
2ª Ana Paula Dahmer Pereira
Capanema, 15 de FEVEREIRO de 2018.
Jonas Weller
Secretário de Saúde

PORTARIA Nº 6.971 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018.
Instaura Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e o previsto no art. 123, XXVIII da Lei Orgânica Municipal e art. 121 da Lei nº 877/2001,
RESOLVE:
Art. 1º Determinar a conversão da Sindicância Administrativa registrada sob nº 02/2018 em Processo Administrativo Disciplinar e a imediata apuração da autoria e materialidade dos fatos elencados no processo, restituindo o direito a ampla defesa.
Art. 2º Designa a servidora Roseli Strozack Marcon, matrícula 925-1, na condição de Presidente, a servidora Carolina Pilatti, matrícula 2.201-1 na condição de Secretária, o servidor Juliano Dalek de Almeida, matrícula 2.559-1 na condição de Membro da Comissão Processante, incumbida de apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do processo Administrativo nº 01/2018, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.
Art. 3ª A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 6.972, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018.
Concede férias a Servidora Pública.
O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias:
SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL PERÍODO CONCESSIVO
SERVIDOR CLAUDINEIA INES KREIN ECHERT 14/02/2018 A 15/03/2018
Art. 2ª A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO
A Secretaria Municipal de Educação vem através deste, fazer a convocação para escolha de alunos remanescentes relativos ao ano letivo de 2018.
Os convocados deverão comparecer à Secretaria de Educação, no dia 15/02/2018 às 16horas, conforme classificação a seguir:
EDUCAÇÃO INFANTIL LISTAGEM CANDIDATOS AMPLA CONCORRÊNCIA
Ordem de Classificação Nome do Candidato
1º SALETE CIPRIANI
A presente convocação não implica necessariamente em contratação imediata.
Capanema, 15 de fevereiro de 2018
Zaida Terezinha Parobcz
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CAPANEMA - PR EDITAL DE CONVOCAÇÃO 07
A Secretaria de Saúde do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, segundo o disposto nas Leis Municipais; art 37, inc. IX, de Constituição Federal, convoca a pessoa abaixo relacionada, visando a contratação de servidor público, em Regime Jurídico Especial de Previdência Social para suprir demanda temporária, excepcional e eventual do Município, para tomar posse junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 10 (dez) dias. O não comparecimento no prazo estipulado implicará na perda dos direitos sobre a vaga em questão:
ODONTÓLOGO
Classif. Nome do Candidato
4ª Eduardo Ademar Calaneo
Capanema, 15 de FEVEREIRO de 2018.
Jonas Weller
Secretário de Saúde

PORTARIA Nº 6.974, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2018.
Concede licença sem vencimentos a servidora Eliziane Aparecida Horing.
O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e:
CONSIDERANDO o Requerimento, protocolizado sob nº 240/2018;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 74-A e 74-B, Subseção IV, do Estatuto dos Servidores Municipais;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença sem vencimentos a servidora Eliziane Aparecida Horing, do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula 2413-1 para tratar de interesses particulares pelo prazo de até 2 (dois) anos.
Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de fevereiro de 2018.
Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.464, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.
Nomeia a Comissão Especial da 20ª Feira do Melado.
O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º Nomeia-se a Comissão Especial da 20ª Feira do Melado, a qual será composta pelas seguintes pessoas:
I - Gilmar Gobatto;
II - Raquel Belchior Szlanski;
III - Luiz Alberto Letti;
IV - André Muller;
V - Luiz Fernando Luersen.
Parágrafo único. A presidência da comissão será exercida por Gilmar Gobatto.
Art. 2º Compete à Comissão Especial da 20ª Feira do Melado:
I - planejar a organização da Feira do Melado;
II - buscar recursos e patrocínios para a realização do evento junto à iniciativa privada;
III - gerenciar as receitas e despesas do evento, com apoio operacional da ACEC;
IV - operacionalizar e executar o evento, com apoio da Comissão Organizadora e do Município de Capanema;
V - lançar edital e julgar as propostas de empresas interessadas em assumir os shows da Feira do Melado, pelo qual se garanta a seleção de proposta mais atrativa para o evento, respeitando os princípios da isonomia e imparcialidade, considerando as peculiaridades deste tipo de contratação;
VI - realizar a prestação de contas após a realização do evento, discriminando receitas e despesas, com o respectiva comprovação;
VII - realizar pagamentos somente mediante cheque e preenchimento de recibo;
VIII - encaminhar a solicitação de serviços e materiais ao Município de Capanema;
IX - executar outras atividades necessárias para a realização do evento.
Art. 3º Para os devidos fins de direito, o gerenciamento de recursos, emissão de cheques e recibos da 20ª Feira do Melado serão de responsabilidade da Comissão Especial, utilizando-se de conta corrente e do CNPJ da ACEC, conforme definido em parceria.
Art. 4º A Comissão Especial da 20ª Feira do Melado tem autonomia para o planejamento do evento, respeitadas as diretrizes previstas em acordo de cooperação celebrado entre o Município de Capanema, a ACEC e a Sociedade Rural de Capanema.
Art. 5º A Comissão Especial poderá utilizar os símbolos oficiais do Município na busca de patrocínios e parceiros para o evento, encaminhando cópias para a Secretaria de Administração.
Art. 6º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 6.975, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2017.
Termo de Homologação e Ato Adjudicatório Tomada de Preços 1/2018.
O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;
RESOLVE:
Art. 1º Homologar o Edital de Licitação modalidade Tomada de Preços nº 01/2018 e Adjudico, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ACOMPANHADO DE MATERIAIS, DE BANCO DE CAPACITORES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM 03 (TRÊS) UNIDADES CONSUMIDORAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM PROJETO BÁSICO.
Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, toma-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item;

VENCEDORES				
FRANCISCA LIANE BUENO BARBOSA	1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE BANCO DE CAPACITORES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM 03 (TRÊS) UNIDADES CONSUMIDORAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, CDM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETO BÁSICO.	11.095,44

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Tomada de Preços nº 01/2018, é de R\$ 11.095,44 (Onze Mil e Noventa e Cinco Reais e Quarenta e Quatro Centavos).
Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná aos dezoito dias de fevereiro de 2018

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2018
Tomada de Preços Nº 01/2018
Data de Assinatura: 19/02/2018.
Contratante: Município de Capanema-PR.
Contratada: FRANCISCA LIANE BUENO BARBOSA.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ACOMPANHADO DE MATERIAIS, DE BANCO DE CAPACITORES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM 03 (TRÊS) UNIDADES CONSUMIDORAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM PROJETO BÁSICO.
Valor total: R\$11.095,44 (Onze Mil e Noventa e Cinco Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Paraná é o segundo Estado do país em volume de investimentos

O Paraná foi o segundo Estado que mais investiu no exercício de 2017. Levantamento feito pela Secretaria de Estado da Fazenda com dados publicados pelas unidades da federação mostra que, em valores absolutos, apenas São Paulo destinou mais recursos para obras no ano passado.

No Paraná, somente o Poder Executivo investiu R\$ 3,66 bilhões em 2017, valor que sobe para R\$ 3,8 bilhões se forem incluídas as inversões financeiras para investimentos. "É um recorde histórico", afirma o secretário estadual da Fazenda, Mauro Ricardo Costa.

Só para efeito de comparação, o Estado de São Paulo empenhou, em 2017, R\$ 12,85 bilhões para investimentos, ou 8,5% de sua Receita Corrente Líquida. Mauro Costa explica que o Paraná foi além e investiu 10,5% da Receita Corrente Líquida do ano passado.

O terceiro colocado em volume de recursos foi Minas Gerais, que destinou R\$ 3,28 bilhões para investimentos, seguido de Bahia (R\$ 2,6 bilhões) e Ceará (R\$ 2,46 bilhões). O levantamento não leva em consideração os dados do Piauí e do Rio de Janeiro, que ainda não disponibilizaram as informações nos portais de transparência.

PODERES E ESTATAIS

Ao todo, o Paraná investiu R\$ 6,78 bilhões em 2017, o que representa um crescimento de 17,3% na comparação com o exercício anterior. Esse valor inclui recursos aplicados pelos três poderes e pelas empresas estatais. "O Paraná tem se destacado em relação a outros Estados e, além de investimentos em obras, o governo tem aplicado mais em educação, saúde, segurança pública e outras áreas importantes. O crescimento nos investimentos mostra que o ajuste fiscal deu certo e os resultados merecem ser compartilhados com a população", acrescenta o secretário. Ele lembra que para 2018 está previsto outro volume recorde em investimentos, que devem somar R\$ 8,4 bilhões.



Jornal **NOVO** tempo®



Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2018 | Edição 1343
Santa Izabel do Oeste, PR - Francisco Beltrão, PR
www.jornalnovotempo.com.br

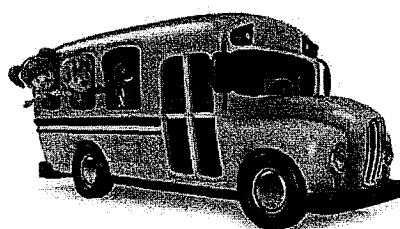
Executivo e legislativo estão unidos pelo desenvolvimento izabelense

Pág. 09



Capanema economizará R\$ 460 mil com transporte escolar

Pág. 15



Paraná é o segundo Estado do país em volume de investimentos

Pág. 12



Beltrão tem garantidos R\$ 10 milhões para construir Rodoviária

Pág. 07



Sudoeste pede maior controle sobre importações de leite, novo preço mínimo e renegociação de empréstimos

Pág. 13



Gabarito Oficial e notas do concurso público de Santa Izabel do Oeste

Pág. 03-04

ATA DA REUNIÃO CONJUNTA ENTRE MUNICÍPIO DE CAPANEMA X CTG - DATA 03/08/2018

1 Foi apresentado a necessidade de esclarecimento e adaptação do contrato administrativo nº 51/2018, oriundo da Dispensa de Licitação nº 05/2018, para utilização comum pelo Município de Capanema e CTG dos ambientes do prédio e dependências locadas

2 Foi apresentada a necessidade de utilização de estrutura de cozinha interna pelo Município para o desempenho das atividades pelo Município. Por sua vez, o CTG esclareceu que na cozinha interna a entidade mantém guardado materiais de consumo, decoração, panos, toalhas, louças, pratos e talheres próprios. Ante essa questão, foi possível entendimento entre o Município e o CTG, a adaptação de outra cozinha no espaço onde ficam as churrasqueiras.

3 Foi apresentada a necessidade de manutenção e conservação conjunta dos banheiros externos. Sobre tal tema, chegou-se ao entendimento que o Município se responsabilizará pela conservação e manutenção do banheiro quando utilizar, do mesmo modo o CTG se responsabilizará pela conservação e manutenção do banheiro quando utilizar. Não obstante, o portão externo será fechado para evitar que pessoas estranhas utilizem o banheiro do CTG.

4 Foi apresentado que inicialmente o objeto da locação seria adstrito para atividades do Projeto PIA das 07:00 às 18:00 horas de segunda a sexta a feira, entretanto, por liberalidade e entendimento na ocasião da locação estendeu-se o objeto da locação a todas as dependências do CTG, mediante controle conjunto de agenda e utilização dos espaços. Para melhor esclarecimento e boa execução do contrato de locação, entendeu-se que, além do espaço e horário locado para o Projeto PIA, o Município poderá utilizar todas as demais dependência do prédio locado a partir das 18:00 horas, devendo apenas haver controle maior com relação a utilização o espaço do Galpão, para evitar a realização de festas no ambiente.

Estiverem presente na Reunião os seguintes assinantes:

CTG
SERGIO ANTONIO SOARES
GUIDO PAULO BORTH

MUNICÍPIO DE CAPANEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMILIA E ASSISTENCIA SOCIAL
DIRETOR DE DPTO ASSISTENCIA DA FAMILIA
PROCURADOR

111156



1411157

Município de Capanema - PR
Secretaria de Administração

NOTIFICANTE: **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, centro, Capanema, PR

NOTIFICADO: CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS SENTINELA DA FRONTEIRA, CNPJ: 78.114.527/0001-34, instalado na Rua Otavio Francisco de Mattos, 1202 – CEP 85760-000 – Bairro: Centro – Município de Capanema/PR.

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO: 05/2018 – CONTRATO 51/2018


NOTIFICAÇÃO

O Notificante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, vem NOTIFICAR, Vossa Excelência, que no prazo de 30 (trinta dias), a partir do recebimento da presente notificação, que o Município de Capanema, por motivos de contenção de despesas com imóveis locados para Administração Pública e a transferência dos programas sociais e outras atividades concernentes das demais Secretarias para as instalações do Parque de Exposições Armandio Guerra vem informar que não tem o interesse na manutenção do presente contrato de locação.

Portanto a partir do recebimento da presente notificação, o LOCATÁRIO notifica que dentro de 30 dias, dá como encerrado o contrato de locação assinado entre as partes, conforme a legislação assim determina, promovendo a entrega das chaves do bem imóvel ao LOCADOR.

Capanema, 29 de abril de 2019


Américo Bellé
Prefeito Municipal


29/4/19

Processo: **1000/2019**

Data: 29/04/2019 Hora: 02:59

Assunto:

LICITACAO DO SETOR DE LICITACA

Interessado:

DECI ALVES DOS SANTOS



Estatuto

Município de Capanema - 2019

Saldo do contrato

Página:1

Contrato			Aditivo		Anulação		Transferido Ata		Requisição de compra		Saldo		
Quantidade	Valor unitário	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	
Seqüência: 2759 - Contrato: 51/2018			Licitação: Processo dispensa - 50 00005/2018				Início da vigência		Fim da vigência		Fim da vigência atualizada		
Código: 2751 - 1			Nome: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS SENTINELA		CPF/CNPJ: 78.114.527/0001-34		Telefone: (46) 3552 - 1052		16/02/2018		15/02/2020		
Lote: 001													
Item: 001	24,00	3.816,00	91.584,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14,00	53.424,00	10,00	38.160,00
Produto: 52589 LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO DE 2000M² DE ÁREA COBERTA, ADEQUADO										Unidade de medida: MÊS		Tipo controle: Q	
Solicitante: 002608 SANDRA ISALETE STEVENS PAGNO			Local: 000058 Atividades do Fundo Mun. Dir. Criança e Adolesc.										
Total	24,00	91.584,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14,00	53.424,00	10,00	38.160,00
Total geral	24,00	91.584,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14,00	53.424,00	10,00	38.160,00

Critério de seleção:

- Licitação

Entidade: 50

Exercício: 2018

Número: 5

Modalidade: Processo dispensa

1111058

Obs: Este relatório demonstra o valor do contrato, seus aditivos e requisições de compras emitidas. Não demonstra o saldo real executado do contrato, caso tenha req. de compras ainda não empenhadas.



Município de Capanema - PR

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E EMPRESA CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS SENTINELA DA FRONTEIRA


O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, inscrito com o CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ** e do outro lado a Empresa **CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS SENTINELA DA FRONTEIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 78.114.527/0001-34, situada a R OTAVIO FCO DE MATTOS, 1202 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **SERGIO ANTONIO SOARES**, inscrito no CPF nº 706.787.409-25, residente e domiciliado em RUA GUAIRACAS, 0 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SAO CRISTOVAO, na qualidade de **CONTRATADA**, têm justo e firmado entre si este **Termo de Rescisão Contratual**, referente ao Processo Licitatório Processo dispensa 5/2018, Contrato nº 51/2018, em conformidade com a cláusula VIII do contrato de Prestação de Serviço que firmaram aos 16/02/2018, resolvendo rescindir o referido contrato, mediante as cláusulas e Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO

Tendo em vista o Contrato de Locação nº 51/2018, celebrado entre as partes em 16/02/2018, referente a Processo dispensa 5/2018, cujo o objeto é a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO DE 2000M² DE ÁREA COBERTA, ADEQUADO PARA ATENDER CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM VULNERABILIDADE SOCIAL, BEM COMO EVENTOS, CONFERÊNCIAS, PROGRAMAS SOCIAIS, CULTURAIS, MEIO AMBIENTE, KARATE, CAPOEIRA, ESPORTES E OUTROS CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR., as partes resolvem por comum acordo rescindir o referido contrato.

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

Capanema-PR, 30 de maio de 2019

SERGIO ANTONIO SOARES
Representante Legal
**CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS
SENTINELA DA FRONTEIRA**
Contratada



EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretaria de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Airton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izolete Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

PORTARIA Nº 7.405, DE 06 DE JUNHO DE 2019.

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 40/2019.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão

Eletrônico nº 40/2019, objeto AQUISIÇÃO DE 1 (UM) AUTOMÓVEL TIPO HATCH E UMA MINIVAN, NOVO, ZERO KM, VISANDO DAR SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, RESOLUÇÃO SESA Nº 561/2018 – APSUS INVESTIMENTO – TRANSPORTE SANITÁRIO.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item;

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
ARAVEL ARAPONGAS LTDA	2	VEÍCULO ZERO KM, TIPO HATCH, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO: DATA DA ENTREGA, 84 CV (E) / 75 CV (G), MANUAL DE 5 VELOCIDADES, TOTAL FLEX, 4 PORTAS, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: FREIOS ABS COM SISTEMA ANTITRABAMENTO E EBD, DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FREIAGEM, SISTEMA DE PARTIDA A PRIO SEM RESERVATÓRIO ADICIONAL DE GASOLINA, ALERTA DE FREIAGEM DE EMERGÊNCIA, 2 AIRBAGS (PASSAGEIRO E MOTORISTA), 4 PORTAS, ALERTA SONORO E VISUAL PARA NÃO UTILIZAÇÃO DO CINTO DE SEGURANÇA DO MOTORISTA, ANTENA NO TETO, AR-CONDICIONADO COM FILTRO DE POEIRA E PÓLEN, BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA, BANCO TRASEIRO COM ENCOSTO REBATÍVEL, BANCO TRASEIRO PARA 3 PASSAGEIROS COM 3 APOIOS DE CABEÇA, CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS COM PRÉ-TENSIONADOR, COLUNA CENTRAL EXTERNA COM APLIQUE PRETO, DESEMBACADOR DO VIDRO TRASEIRO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, FARÓIS SIMPLES COM MÁSCARA ESCURECIDA, LAVADOR E LIMPADOR DO VIDRO TRASEIRO, LIMPADOR DO PARA BRISA COM TEMPORIZADOR, LUZ DE FREIO ELEVADA, PARA-SOL COM ESPELHO PARA MOTORISTA, PARA-SOL COM ESPELHO PARA PASSAGEIRO, PNEUS 183/65 R14, PREPARAÇÃO PARA SISTEMA DE SOM COM FIAÇÃO, REVESTIMENTOS DOS BANCOS EM TECIDO, RODAS DE AÇO ARO 14" COM CALOTAS, SUPORTE PARA CELULAR, TOMADA 12V NO CONSULE CENTRAL, TRANSMISSÃO MANUAL DE 5 VELOCIDADES, TRAVAMENTO ELÉTRICO DAS PORTAS, VIDROS DIANTEIROS ELÉTRICOS, COR BRANCA, PLOTAGEM CONFORME MODELO DA SESA/PR (APSUS INVESTIMENTO - TRANSPORTE SANITÁRIO).	FORD KA	1,00	46.150,00

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 40/2019, é de R\$ 46.150,00 (Quarenta e Seis Mil, Cento e Cinquenta Reais).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná três dias de junho de 2019

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 189/2019

Pregão Nº 040/2019

Data da Assinatura: 03/06/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: ARAVEL ARAPONGAS LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) AUTOMÓVEL TIPO HATCH E UMA MINIVAN, NOVO, ZERO KM, VISANDO DAR SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, RESOLUÇÃO SESA Nº 561/2018 – APSUS INVESTIMENTO – TRANSPORTE SANITÁRIO..

Valor total: R\$46.150,00 (Quarenta e Seis Mil, Cento e Cinquenta Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E EMPRESA CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS SENTINELA DA FRONTEIRA



000061

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito com o CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ e do outro lado a Empresa CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS SENTINELA DA FRONTEIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 78.114.527/0001-34, situada a R OTAVIO FCO DE MATTOS, 1202 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, neste ato representada pelo(a) Sr(a) SERGIO ANTONIO SOARES, inscrito no CPF nº 706.787.409-25, residente e domiciliado em RUA GUAIRACAS, 0 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SAO CRISTOVAO, na qualidade de CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, referente ao Processo Licitatório Processo dispensa 5/2018, Contrato nº 51/2018, em conformidade com a cláusula VIII do contrato de Prestação de Serviço que firmaram aos 16/02/2018, resolvendo rescindir o referido contrato, mediante as cláusulas e Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO

Tendo em vista o Contrato de Locação nº 51/2018, celebrado entre as partes em 16/02/2018, referente a Processo dispensa 5/2018, cujo o objeto é a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO DE 2000M² DE ÁREA COBERTA, ADEQUADO PARA ATENDER CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM VULNERABILIDADE SOCIAL, BEM COMO EVENTOS, CONFERÊNCIAS, PROGRAMAS SOCIAIS, CULTURAIS, MEIO AMBIENTE, KARATE, CAPOEIRA, ESPORTES E OUTROS CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR., as partes resolvem por comum acordo rescindir o referido contrato.

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.

Capanema-PR, 30 de maio de 2019

AMÉRICO BELLÉ Prefeito Municipal MUNICÍPIO DE CAPANEMA Contratante	SERGIO ANTONIO SOARES Representante Legal CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS SENTINELA DA FRONTEIRA Contratada
---	--

3.º Termo Aditivo ao Contrato nº 289/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV PREFEITO OMAR SABBAG, 290 - CEP: 80210000 - BAIRRO: JARDIM BOTÂNICO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.254.088/0001-29, neste ato por seu representante legal, CLEOMAR DEL GASPERIN, CPF:624.297.369-34 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 72/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 02/08/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Presencial nº 72/2017, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E APOIO A PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, QUE SE DESLOCAM ATÉ A CAPITAL DO ESTADO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 158/2019, fica acrescido 625 Diárias a esse contrato, aditivando também o seu valor em R\$ 38.112,50 (Trinta e oito mil, cento e doze reais

e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 03 de junho de 2019

AMÉRICO BELLÉ Prefeito Municipal MUNICÍPIO DE CAPANEMA Contratante	CLEOMAR DEL GASPERIN Representante Legal CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI Contratada
---	--

ATOS DO LEGISLATIVO

EXTRATO DE DIÁRIA Nº 29/2019

Nome do Beneficiário	IZOLETE APARECIDA WALKER
Cargo/Função	VEREADORA
Destino	CURITIBA - PR
Motivo da Viagem	Objetivo/Motivo da Viagem: Participação no Seminário de Comunicação Organizacional, pública e Comunicação Legislativa e a Imunidade do Vereador, na Capital do Estado Curitiba, nos dias 29 a 31/05/2019, promovido pela Escola de Capacitação para Agentes Públicos - DATALEGIS e parceria com a UVEPAR.
Período	28 de maio a 1º de junho de 2019
Nº de Diárias	3 e ½ (três e meia) diárias
Valor Pago	R\$ 1.819,07 (mil oitocentos e quarenta e nove reais e sete centavos)

EXTRATO DE DIÁRIA Nº 30/2019

Nome do Beneficiário	DARLENE NELCI DOS SANTOS BERTICELLI
Cargo/Função	DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Destino	CURITIBA - PR
Motivo da Viagem	Objetivo/Motivo da Viagem: Participação no Seminário de Comunicação Organizacional, pública e Comunicação Legislativa e a Imunidade do Vereador, na Capital do Estado Curitiba, nos dias 29 a 31/05/2019, promovido pela Escola de Capacitação para Agentes Públicos - DATALEGIS e parceria com a UVEPAR.
Período	28 de maio a 1º de junho de 2019
Nº de Diárias	3 e ½ (três e meia) diárias
Valor Pago	R\$ 1.710,03 (mil setecentos e dez reais e três centavos)

